



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO
PINHAL ESTADO DO PARANÁ.**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 005/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 092/2025

SOLICITANTE: SECRETARIA DE ESPORTES.

**OBJETO: INSCRIÇÕES NO FEPAC 2025 DA FEDERAÇÃO DE
XADREZ DO PARANÁ.**



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES LAZER E TURISMO - SMELT						
Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): SECRETARIA DE ESPORTES						
Responsável pela Demanda: DEIVID JUNIOR DE MELO						
DATA: 30/04/2024						
E-mail: deividfisio@hotmail.com				Fone: (43) 35518300		
1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DA FEDERAÇÃO PARANAENSE DE XADREZ PARA A PARTICIPAÇÃO DO FESTIVAL PARANAENSE DA CRIANÇA DE XADREZ – FEPAC VALOR ESTIMADO PARA A AQUISIÇÃO: R\$ 11250,00 CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS: LIVRE PREVISÃO PARA UTILIZAÇÃO DOS MATERIAIS/PRODUTOS: MARÇO 2025.						
2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO Ribeirão do Pinhal há muitos anos desenvolve inúmeras ações esportivas, afirmativas para o desenvolvimento social e cultural no âmbito do esporte tanto municipal quanto no estadual, dentre as modalidades desenvolvidas pelos inúmeros projetos esportivos temos a modalidade do Xadrez que vêm se destacando muito no cenário esportivo do Estado, o projeto municipal de xadrez conta com enxadristas de alto gabarito visto que a estrutura municipal é muito boa, diante disto tem se a necessidade da participação de jogos e de competições para contribuir ainda mais para a expansão do projeto, visto assim pede se a participação dos nossos atletas de Xadrez no evento: FEPAC – FESTIVAL PARANAENSE DA CRIANÇA DE XADREZ 2025, que está prevista para acontecer em março de 2025 (sem local ainda definido) , vale se salientar que a equipe de Ribeirão do Pinhal irá participar por ter uma base forte e ser uma modalidade de referência no município, inclusive a aluna Ana Julia de Lima Alencar Rodrigues sagrou se Bi Campeã Paranaense, abrindo inúmeras perspectivas para a criança. A escolha em participar da Federação é pelo fato de ser a única no Paraná e por ter uma tradição no desenvolvimento desta modalidade, não sendo viável ao município participar de outras ligas fora do estado pelo alto custo no deslocamento, estadia e transporte das equipes, além de ser a única a oferecer a faixa etária dos atletas que irão participar (Sub 09/10/11/12), a equipe é composta por 20 enxadristas e 3 professores (13 feminino e 10 masculino).						
3. DESCRIÇÕES E QUANTIDADES						
ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID.	VR UNIT.	TOTAL
1.	25232	Pagamento Inscrição Eventos	24	Unid	450,00	11250,00



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

CONTROLE
INTERNO

PAG

02

3

**FESTIVAL PARANAENSE DA CRIANÇA
DE XADREZ.**

ENXADRISTAS

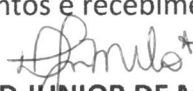
(EM ANEXO)

4. OBSERVAÇÕES GERAIS

4.1 Servidor indicado para fiscalização do contrato/ata: **Juliano Braz**

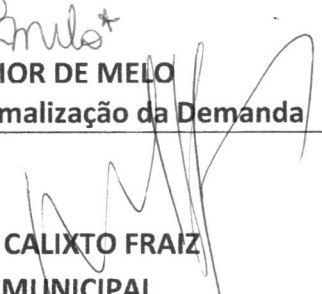
4.2 Local da Entrega: **Secretaria Municipal de Esportes - Avenida Silveira Pinto, n.º 1253 - Centro.**

4.3 Servidor responsável para esclarecimentos e recebimento: **Deivid Junior de Melo**


DEIVID JUNIOR DE MELO

Responsável pela Formalização da Demanda

CIENTE:


DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a aquisição/contratação e demais providências cabíveis.



Segue abaixo a relação dos atletas da modalidade Xadrez

FEPAC - FESTIVAL PARANAENSE DE XADREZ DA CRIANÇA 2025

LOCAL: À DEFINIR

CONTROLE
INTERNO

PAG 03

3.

	ALUNO (A)	DATA DE NASC	CATEGORIA
1	ANA JULIA DE LIMA ALENCAR RODRIGUES	04/04/2015	SUB -10 (FEM) ✓
2	DAVI LUCAS AVELINO MARTINS	21/01/2015	SUB-10 (MASC) ✓
3	EDUARDO OLIVEIRA RIBEIRO HARADA ALVES	13/07/2016	SUB-10 (MASC) ✓
4	HELENA BIANCHI SIQUEIRA	27/06/2013	SUB-12 (FEM) ✓
5	MARIA ISABELLY BORGES DA COSTA	03/06/2013	SUB-12 (FEM) ✓
6	SARAH FERNANDES ROSA DOS SANTOS	23/10/2014	SUB-12 (FEM) ✓
7	LAVINIA LANINI BORGES	05/09/2012	SUB-14 (FEM) ✓
8	DAVI MIGUEL RIBEIRO ELEUTÉRIO	29/05/2016	SUB-10 (MASC) ✓
9	ALLANA VALIM SANGUINI	09/08/2016	SUB-10 (FEM) ✓
10	MARCELA MARIA GONÇALVES VILELA	06/05/2016	SUB-10 (FEM) ✓
11	MARINA ANTONELLA SILVA	31/03/2016	SUB-10 (FEM) ✓
12	ANA OLYVIA FLORES PEROLE	28/03/2014	SUB-12 (FEM) ✓
13	HIAGO VALIM BARREIRA	03/12/2015	SUB-10 (MASC) ✓
14	DAVI LUCAS DA SILVA	21/01/2016	SUB-10 (MASC) ✓
15	HELENA RAMOS TARDELLI	22/05/2014	SUB-12 (FEM) ✓
16	BENJAMIN ANTONIO DA SILVA ALMEIDA	20/02/2018	SUB-8 (MASC) ✓
17	ANTONELLA BEATRICE RAMOS DO NASCIMENTO	23/02/2017	SUB-8 (FEM) ✓
18	JULIA DE OLIVEIRA VEIGA	19/02/2017	SUB-8 (FEM) ✓
19	ARTHUR MISAEL DE SOUZA	19/02/2018	SUB-8 (MASC) ✓
20	HELENA PATRIAL TSUNODA	13/03/2018	SUB-8 (FEM) ✓
21	HIASMIN VICENTE PORFÍRIO	12/06/2017	SUB-8 (FEM) ✓
22	MELISSA FELIX DADONA	21/07/2016	SUB-10 (FEM) ✓



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL

ESTADO DO PARANÁ

CONTROLE

23	VICTOR TETSUO MATSUMOTO	30/09/2017	SUB-8 INTERNO (MASC) 1043
24	ARTHUR YOSHIO MATSUMOTO	21/12/2015	SUB-10 (MASC)
25	VALLENTINA GOUVEIA TRINDADE	19/10/2016	SUB 10 (FEM)

FEMININO: 13

MASCULINO: 7

ACOMPANHANTES

21	MARCOS ELOY HARADA ALVES	6.275.546-6
22	LUCIANA CRISTINA PINTO	7.168.373-7
23	ROSILENE ALEXANDRINA BORGES PINTO	5.993.697-2

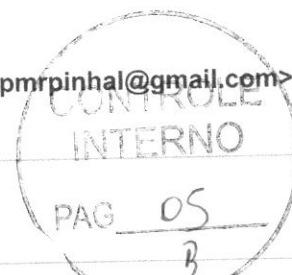
RIBEIRÃO DO PINHAL, 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

Willian Antônio de Paiva

Secretário Municipal de Esporte, Turismo e Lazer



Ribeirão do Pinhal <compras.pmrpinhal@gmail.com>

**Solicitação de Proposta de Preços FEPAC 2025**

1 mensagem

Ribeirão do Pinhal <compras.pmrpinhal@gmail.com>

Para: Paulo Virgilio Rios Rodriguez <paulovirgilio@gmail.com>

3 de fevereiro de 2025 às 15:38

Boa tarde

Solicitamos o encaminhamento da proposta de preços (conforme modelo em anexo) do **Festival Paranaense da Criança de Xadrez com previsão para realização no mês de março de 2025 para participação de 25 enxadristas e 03 professores com alimentação e alojamento.**

Junto à proposta deverá ser encaminhada a seguinte documentação:

- 01) Estatuto Social ✓
- 02) Ata de eleição do presidente ✓
- 03) RG/CPF ou CNH do presidente ✓
- 04) Alvará de funcionamento ✓
- 05) Certidão Negativa de Débitos Municipais ✓
- 06) Certidão de Concordata e Falência ✓
- 07) Declaração unificada em papel timbrado da Federação conforme modelo em anexo.

Salientamos que os documentos acima são obrigatórios conforme lei 14.133/2021.

As demais certidões tiramos por aqui.

Solicitamos o envio da proposta e da documentação o mais breve possível.

Att

Patrícia Corrêa Lopes

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PARANÁ
TELEFONE (43) 3551-8320

**4 - FEDERAÇÃO DE XADREZ.docx**

105K



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -



PROPOSTA DE PREÇOS

NOME: FEDERAÇÃO DE XADREZ DO PARANÁ

CNPJ: 018773930001-89

INS. ESTADUAL: _____

ENDEREÇO: RUA ALMIRANTE BARRO, 142, SÃO FRANCISCO

CIDADE: CURITIBA

FONE: 41997975601 - EMAIL: paulovirgilio@gmail.com

CAMPEONATO PARANAENSE DE XADREZ 2025

ITEM	CATSERV	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	VR UNIT.	TOTAL
01	25232	PAGAMENTO INSCRIÇÃO EVENTOS ESPECIFICAÇÃO: Participação no Festival Paranaense da Criança de Xadrez 2025. CATEGORIA SUB-8 (03 masculinos e 07 femininos). No valor deverá estar incluso as despesas com alimentação e alojamento para todos os dias do evento contendo no mínimo café da manhã, almoço, jantar e alojamento com colchão.	10	SRV	630,00	6300,00
02	25232	PAGAMENTO INSCRIÇÃO EVENTOS ESPECIFICAÇÃO: Participação no Festival Paranaense da Criança de Xadrez 2025. CATEGORIA SUB-10 (06 masculinos e 06 femininos); No valor deverá estar incluso as despesas com alimentação e alojamento para todos os dias do evento contendo no mínimo café da manhã, almoço, jantar e alojamento com colchão.	12	SRV	630,00	7.560,00
03	25232	PAGAMENTO INSCRIÇÃO EVENTOS ESPECIFICAÇÃO: Participação no Festival Paranaense da Criança de Xadrez 2025. CATEGORIA SUB-12 (05 femininos); No valor deverá estar incluso as despesas com alimentação e alojamento para todos os dias do evento contendo no mínimo café da manhã, almoço, jantar e alojamento com colchão.	05	SRV	630,00	3150,00
04	25232	PAGAMENTO INSCRIÇÃO EVENTOS ESPECIFICAÇÃO: Participação no Festival Paranaense da Criança de Xadrez 2025. CATEGORIA SUB-14 (01 femininos); No valor deverá estar incluso as despesas com alimentação e alojamento para todos os dias do evento contendo no mínimo café da manhã, almoço, jantar e alojamento com colchão.	01	SRV	630,00	630,00
05	25232	PAGAMENTO INSCRIÇÃO EVENTOS ESPECIFICAÇÃO: Participação no Festival Paranaense da Criança de Xadrez 2025. EQUIPE TÉCNICA: 03 (três) professores (01 masculino e 02 femininos). No valor deverá estar incluso as despesas com alimentação e alojamento para todos os dias do evento contendo no mínimo café da manhã, almoço, jantar e alojamento com colchão.	03	SRV	320,00	960,00
		Total				18600,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 dias

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Banco CORA SCD S.A. (Código 403), Agência: 0001, Conta Corrente: 1715335-6, FEDERAÇÃO DE XADREZ

DO PARANÁ FEXPAR, CNPJ: 01.877.393/0001-89, ou pix@fexpar.com.br

CURITIBA, 15 DE FEVEREIRO DE 2025

Atenciosamente,

Paulo Virgilio Rios Rodriguez
Presidente da Federação de Xadrez do Paraná

FEDERAÇÃO DE XADREZ DO PARANÁ

FEXPAR

Rua Almirante Barroso 142 - Curitiba - PR - CEP 80510-240

CNPJ 01877393/0001-89



FEDERAÇÃO DE XADREZ DO PARANÁ - FEXPAR

Declarada de utilidade pública estadual - Lei 12437 de 13 de janeiro de 1999

Filiada à Confederação Brasileira de Xadrez

Rua Almirante Barroso 142, São Francisco

CEP 80510-240 Curitiba - PR - www.fexpar.com.br

CNPJ 01877393/0001-89



DECLARAÇÃO UNIFICADA

AO

Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná.

Nós da empresa FEDERAÇÃO DE XADREZ DO PARANÁ, CNPJ: 018773930001-89, declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de Inexigibilidade de Licitação, instaurado por este município, que:

- 01) Não estamos impedidos de licitar ou contratar com a administração pública, em qualquer de suas esferas.
- 02) Inexiste fato impeditivo, passado, atual ou superveniente, para licitar ou contratar com a administração pública.
- 03) Não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 04) Não consta em nosso quadro societário servidor público municipal efetivo ou em comissão ou possui parentesco até 3º grau com (cônjuge, companheiro, consanguíneo ou afins) com servidor público municipal efetivo ou em comissão ocupante de cargo (político, direção, chefia e assessoramento).
- 05) O fornecimento dos itens contratados perante nossa empresa de forma alguma deixarão de ser entregues e que após assinatura do contrato/Ata Registro de Preços nos responsabilizaremos pelo fornecimento dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório.
- 06) Que cumpre minuciosamente os requisitos da habilitação, se comprometendo a entregar produtos / prestar serviços tidos como de primeira qualidade.
- 07) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2025.

FEDERAÇÃO DE XADREZ DO PARANÁ

FEXPAR

Rua Almirante Barroso 142 - Curitiba - PR - CEP 80510-240

CNPJ 01877393/0001-89

Atenciosamente,

Paulo Virgílio Rios Rodriguez

Presidente da Federação de Xadrez do Paraná



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE XADREZ ESCOLAR
DECLARAÇÃO

A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE XADREZ ESCOLAR, inscrita no CNPJ/MF sob 08.890.639/0001-00, na Rua Constância Rita do Carmo, 313 – Sertãozinho – Matinhos – PR – CEP 83.260-000, vem por meio desta, declarar que a FEDERAÇÃO DE XADREZ DO PARANÁ – FEXPAR, esta regularmente filiada a esta Confederação, em dia com suas obrigações federativas e é a entidade Federativa oficial no âmbito do Estado do Paraná.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Matinhos, 17 de janeiro de 2023.

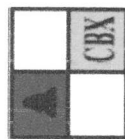
Marcus Vinicius Lobo

CBXE - Confederação Brasileira de Xadrez Escolar

RG 1.863.274-8

CPF 500.364.089-72

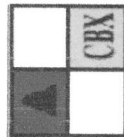




CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE XADREZ

ESTATUTO

(Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 25/04/2009)



CAPÍTULO I - DA ENTIDADE E DOS SEUS FINS

Art. 1º - A **Confederação Brasileira de Xadrez**, neste estatuto designada pela sigla **CBX**, fundada sob a denominação de Federação Brasileira de Xadrez em 6 de novembro de 1924 e reconhecida pelo Decreto Lei nº 3.199 de 14 de abril de 1941, é uma pessoa jurídica de direito privado, na forma do art. 44, I do Código Civil Brasileiro, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica e patrimônios próprios, sendo constituída, na forma prevista neste estatuto, pelas pessoas físicas e jurídicas que exercem atividades dentro do território brasileiro com um, ou mais, dos seguintes objetivos: a prática; a organização; a promoção; a administração e o desenvolvimento do xadrez.

Art. 2º - A **CBX** está filiada à Federação Internacional de Xadrez (denominada *Fédération Internationale des Echecs*, em francês), neste estatuto designada pela sigla **FIDE**, a quem representa no Brasil e cujo estatuto e regulamentos aceita e se obriga a cumprir.

Art. 3º - A **CBX** está vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro, neste estatuto designado pela sigla **COB**, cujo estatuto e regulamentos aceita e se obriga a cumprir.

Art. 4º - O desporto brasileiro, no âmbito das práticas formais, é regulado por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade, que deverão ser aceitas pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto, conforme estabelecido no § 1º da Lei 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto.

Parágrafo Único - A **CBX** integrará o sistema nacional do desporto, como entidade nacional de administração do xadrez, gozando de autonomia administrativa quanto à sua organização e funcionamento, que é estabelecida pelo presente estatuto, conforme o disposto no inciso I, do Art. 217, da Constituição Federal e na Lei 9.615 de 24 de março de 1998.

Art. 5º - O xadrez é um dos mais antigos esportes intelectivos e é conceituado pela **CBX**, para efeito do cumprimento das finalidades sociais estabelecidas no Art. 9º deste estatuto, em seus aspectos mais amplos de desporto, de educação e de cultura.

§ 1º Na **CBX** estarão integradas todas as especialidades ou modalidades de xadrez praticadas no território brasileiro que sejam reconhecidas ou aceitas pela **FIDE**.

§ 2º A **CBX** poderá delegar a administração, no todo ou em parte, de uma ou mais das especialidades ou modalidades reconhecidas de xadrez à outras organizações nacionais, por deliberação da Assembleia Geral.

Art. 6º - A **CBX** terá duração por prazo ilimitado.

Art. 7º - A **CBX** terá sede e foro na cidade de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, podendo manter sub-sedes ou escritórios de representação em outras localidades.

Art. 8º - A personalidade jurídica da **CBX** é distinta das pessoas físicas e jurídicas que a compõe, sendo representada, em juízo ou fora dele, pelo Presidente da **CBX** ou seu substituto legal.

Art. 9º - As finalidades da **CBX** são:

I - administrar o xadrez no Brasil, em todas as suas modalidades e manifestações;

II - difundir, incentivar e desenvolver o xadrez no território brasileiro, em todas as suas modalidades (alto nível, educacional, pedagógico, etc) e manifestações;

III - dirigir a prática do xadrez em nível nacional, estabelecendo os regulamentos e condições que forem necessários para a sua boa organização e realização;

IV - promover, direta ou indiretamente, competições, exibições, jogos e outras atividades de xadrez, bem como fomentar a prática do xadrez de caráter comunitário e social;

V - promover, direta ou indiretamente, cursos e outras atividades visando o aprimoramento técnico do xadrez brasileiro;

VI - representar o xadrez brasileiro no exterior, ressalvadas as competências do **COB** e do governo brasileiro;

VII - cumprir e fazer cumprir pelas pessoas físicas e jurídicas que a integram, direta ou indiretamente, os estatutos, regulamentos e demais atos da **FIDE** e do **COB**;

VIII - decidir sobre a promoção de competições, exibições e jogos de xadrez de natureza internacional, nacional ou interestadual, pelas Federações filiadas e pelas entidades, direta ou indiretamente, vinculadas ou associadas;

IX - decidir sobre a participação das Federações filiadas e das pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente vinculadas ou associadas, nas competições de natureza internacional realizadas no Brasil ou no exterior;

X - estabelecer diretrizes, normas e regulamentos visando o exercício da direção, a organização, a disciplina e o desenvolvimento das atividades de xadrez em território brasileiro, às quais deverão ser cumpridas por todas as pessoas físicas e jurídicas integrantes, direta ou indiretamente, da **CBX**;

XI - estabelecer acordos, convênios e contratos com pessoas físicas e com pessoas jurídicas de direito público ou privado, do Brasil e do exterior, visando o cumprimento dos objetivos da **CBX**;

XII - representar o xadrez brasileiro junto aos poderes públicos e à sociedade em geral;

XIII - colaborar no desenvolvimento das Federações filiadas;

XIV - zelar pela harmonia entre as pessoas físicas e jurídicas integrantes, direta ou indiretamente, da **CBX**, tomando as medidas que forem convenientes para isso;

XV - manter publicações especializadas e divulgar informações de ordem técnica e administrativa de interesse da comunidade enxadrística, inclusive através de meios eletrônicos e da internet;

XVI - promover, direta ou indiretamente, a elaboração de registro e levantamento de dados das estatísticas e de trabalhos técnicos referentes às atividades de xadrez;



XVII - realizar ou incentivar medidas para a manutenção e recuperação da memória histórica do xadrez brasileiro;

XVIII - incentivar a produção de material técnico e didático sobre xadrez;

XIX - promover o registro de competições e demais atividades de xadrez realizadas em território brasileiro, conforme for estabelecido neste estatuto ou em regulamento próprio;

XX - conceder títulos, diplomas e prêmios relacionados com às atividades de xadrez, bem como aqueles de natureza honorífica, na forma estabelecida neste estatuto ou nos regulamentos específicos;

XXI - promover, direta ou indiretamente, a capacitação de enxadristas, técnicos, instrutores, árbitros e demais pessoas envolvidas com as atividades do xadrez em nível nacional;

XXII - interceder, perante os poderes públicos e em empresas privadas, em defesa dos direitos e dos interesses legítimos das pessoas jurídicas e físicas que integram;

XXIII - praticar as ações de ordem administrativa, econômica, financeira, técnica, promocional e outras, que contribuam para o cumprimento das finalidades estabelecidas neste artigo.

Art. 10 - A CBX, conforme estabelecido no Art. 9º, tem por objeto de atuação as atividades de xadrez, não se envolvendo em manifestações ou posições políticas fora do âmbito desportivo.

Art. 11 - A CBX é constituída dentro de bases democráticas, não admitindo qualquer tipo de discriminação por motivo de nascimento, raça, sexo, religião, opinião ou quaisquer outras circunstâncias pessoais ou sociais.

CAPÍTULO II - DOS PODERES E DA ADMINISTRAÇÃO DA CBX

Art. 12 - São poderes da CBX:

I - a Assembléia Geral;

II - a Presidência;

III - a Diretoria.

§ 1º O Conselho Fiscal é órgão assessor da Assembléia Geral.

§ 2º O Conselho Consultivo é órgão assessor da Presidência.

Art. 13 - São órgãos autônomos e independentes dentro da estrutura da CBX, os referentes à Justiça Desportiva que são:

I - Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Xadrez;

II - Comissão Disciplinar.

Art. 14 - A organização, o funcionamento e a administração da CBX obedece ao disposto neste estatuto, bem como o estabelecido nos regulamentos e outros atos acessórios expedidos pelos poderes e órgãos da CBX, no âmbito de suas atribuições.

Art. 15 - São inelegíveis para o desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da CBX, mesmo os de livre nomeação, conforme o estabelecido no inciso II do art. 23 da Lei 9.615/98, a pessoa física:

I - condenada por crime doloso em sentença definitiva;

II - inadimplente na prestação de contas de recursos públicos, em decisão administrativa definitiva;

III - inadimplente na prestação de contas da CBX;

IV - afastada de cargo eletivo ou de confiança da CBX em virtude de gestão patrimonial e financeira irregular ou temerária na CBX;

V - inadimplente das contribuições previdenciárias e trabalhistas;

VI - falida;

VII - que estiver cumprindo penalidades impostas pelos órgãos de justiça desportiva ou pelo COB.

Art. 16 - Somente poderão ocupar os cargos de Presidente da CBX, de membros do Conselho Fiscal e do Tribunal de Justiça Desportiva, os cidadãos brasileiros, ratos ou naturalizados, maiores de 21 (vinte e um) anos.

Art. 17 - Os membros dos poderes da CBX não serão, de qualquer forma, remunerados pelo exercício dos cargos que ocuparem.

Art. 18 - Não é permitida a acumulação de cargos ou função nos poderes administrativos da CBX e de suas filiadas, exceção feita aos membros do Conselho Deliberativo das Entidades de prática desportiva ou de suas Assembléias Gerais, aos membros do Conselho Consultivo da CBX e aos diretores regionais subordinados à Vice Presidência de Relações Internas da CBX.

Art. 19 - O membro de qualquer poder da CBX não poderá licenciar-se do exercício do cargo, por prazo superior a 90 (noventa) dias, exceto com a concordância da Assembléia Geral.

Art. 20 - Quando ocorrer vaga de membro eleito para qualquer um dos poderes da CBX, o seu substituto completará o tempo restante do mandato, observado no caso da Presidência o disposto no artigo 36.

CAPÍTULO III - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 21 - A Assembléia Geral é formada pelas Federações filiadas, sendo o poder máximo da CBX em todas as matérias, exceto naquelas estabelecidas pela legislação em vigor como de competência da justiça desportiva.

§ 1º - Cada Federação filiada terá direito a um voto, cumpridas as disposições legais e estatutárias.

§ 2º - As Federações filiadas com direito a voto, serão representadas pelos seus respectivos Presidentes ou substitutos legais, ou por pessoa física devidamente credenciada mediante procuração.



§ 3º - Somente poderão participar das Assembleias Gerais com direito a voto as Federações filiadas que:

I - contarem, no mínimo, com um ano de filiação, salvo os casos de fusão ou desmembramento, quando a entidade da qual foi desmembrada ou com a qual se fundiu, já seja filiada há mais de um ano, contado da data da Assembleia a ser realizada;

II - comprovarem o pagamento da anuidade de filiação e demais taxas devidas à CBX;

III - estejam em condições legais de funcionamento;

IV - estejam com a documentação atualizada - Estatuto e Atas de Eleição - arquivada na CBX;

V - figurarem na relação das Federações filiadas com direito a voto, que deverá ser publicada juntamente com o Edital de Convocação da Assembleia Geral e tenham atendido às exigências legais e estatutárias;

VI - tenham promovido, no mínimo, um campeonato oficial ou oficializado no ano anterior à realização da Assembleia Geral, devidamente registrado na CBX, conforme estabelecido no inciso IV do artigo 75.

Art. 22 - As Assembleias Gerais podem ser Ordinárias ou Extraordinárias, conforme as seguintes disposições:

I - Será considerada Assembleia Geral Ordinária aquela que se realizar no primeiro quadrimestre de cada ano, com o objetivo principal de deliberar sobre as contas, com o parecer do Conselho Fiscal, e o relatório de atividades do ano anterior, conforme estabelecido no inciso I do artigo 23.

II - Será considerada Assembleia Geral Ordinária aquela que se realizar a cada 04 (quatro) anos, no mês de dezembro, com o objetivo principal de eleger o Presidente e os membros do Conselho Fiscal, bem como homologar a nomeação dos Vice-Presidentes da CBX, conforme estabelecido no inciso II do artigo 23.

III - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão todas aquelas que não se enquadrem nos incisos I e II acima.

§ 1º - Nas Assembleias Gerais além dos assuntos colocados na pauta principal para deliberação, haverá uma seção de comunicações e uma de leitura e aprovação de ata(s) quando for o caso.

§ 2º - Além do definido nos incisos I e II acima, da pauta das Assembleias Gerais Ordinárias poderão constar as matérias de que tratam os incisos IV, IX, X, XII, XIII, XVI, XVII e XVII do artigo 23, devendo todos os demais assuntos ser objeto de Assembleias Gerais Extraordinárias.

Art. 23 - Compete à Assembleia Geral:

I - deliberar sobre o relatório anual de atividades da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal sobre as contas do exercício anterior;

II - eleger o Presidente da CBX e os membros do Conselho Fiscal da CBX, bem como homologar as indicações dos Vice-Presidentes realizada pelo Presidente da CBX;

III - alterar o presente estatuto, no todo ou em parte, mediante o voto de metade mais uma das Federações filiadas que preencham as condições estabelecidas no § 3º do artigo 21, por proposta da Diretoria da CBX ou por requerimento da maioria das Federações filiadas;

IV - deliberar sobre a concessão de títulos honoríficos, conforme estabelecido neste estatuto;

V - autorizar o Presidente da CBX a adquirir, alienar ou empenhar bens imóveis, mediante proposta da Diretoria acompanhada de parecer do Conselho Fiscal;

VI - autorizar o Presidente da CBX a contratar empréstimos financeiros ou realizar operações de crédito junto a instituições financeiras que ultrapassem, durante o exercício financeiro, o valor equivalente a 100 (cem) salários mínimos vigentes no país;

VII - processar e julgar, por infração deste estatuto ou da lei, qualquer dos membros dos poderes da CBX estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12, mediante a instalação de processo administrativo regular que garanta ampla defesa;

VIII - cassar mandato de qualquer membro dos poderes estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12, por consequência da aplicação do inciso VII deste artigo, mediante o voto favorável de dois terços de seus membros;

IX - delegar poderes especiais ao Presidente da CBX;

X - instituir Comissões e grupos de trabalho para a elaboração de propostas ou atividades relacionadas às finalidades da CBX estabelecidas pelo artigo 9º;

XI - atuar como instância máxima de recurso da CBX, exceto nas matérias a cargo da Justiça Desportiva;

XII - estabelecer o Regimento Geral da CBX e outras normas complementares a este estatuto;

XIII - deliberar, mediante proposta da Diretoria, sobre a filiação de Federação à CBX, bem como sobre a vinculação de entidade nacional;

XIV - deliberar sobre a desfiliação de Federação e sobre desvinculação de entidade nacional mediante processo prévio instaurado pela Diretoria e de acordo com o presente estatuto;

XV - aprovar, mediante proposta da Diretoria, as taxas e contribuições a serem pagas pelas Federações filiadas e pelas pessoas físicas e jurídicas vinculadas, bem como o custo de serviços disponíveis à comunidade em geral;

XVI - deliberar sobre outras matérias de interesse da CBX, ressalvadas aquelas de competência da Justiça Desportiva;

XVII - atuar como instância máxima de deliberação da CBX, ressalvada a competência da Justiça Desportiva;

XVIII - interpretar o presente estatuto e deliberar sobre os casos omissos.

Art. 24 - As finalidades, o local e a data da Assembleia Geral, bem como a situação legal e financeira de cada uma das filiadas habilitadas, serão comunicadas a elas pela Presidência por Edital de Convocação, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por publicação no site da CBX, e-mail, carta registrada ou publicação em jornal com circulação diária.

§ 1º - No caso de deliberação sobre os assuntos de que tratam os incisos III, V, VII, VIII e XIV do artigo 23, deverão ser usados, no mínimo, dois meios de comunicação previstos no caput;



§ 2º - No caso das eleições para os poderes da CBX, de que trata o inciso II do artigo 23, deverá ser procedida por três vezes a publicação do edital em jornal de circulação diária sendo a primeira com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, bem como observadas as disposições pertinentes estabelecidas pelo artigo 22 da Lei Federal 9.615 de 24 de março de 1998 e pelo artigo 24 do Decreto Federal 2.574 de 29 de abril de 1998.

§ 3º - Ainda no caso de eleições para os poderes da CBX, de que trata o inciso II do artigo 23, deverá constar do edital a data limite, o local e horário no qual poderão ser feitas as inscrições de candidatos, que deverão ser procedidas mediante apresentação de chapa completa a todos os cargos a serem preenchidos na respectiva eleição.

§ 4º - A data limite que trata o § 3º deste artigo deverá ser de 07 (sete) dias úteis contados da data marcada para a respectiva Assembleia Geral eleitoral.

Art. 25 - As Assembleias Gerais se instalarão, em primeira convocação, com a presença mínima da maioria dos seus componentes e, em segunda convocação, uma hora depois, com um mínimo de 3 (três) federações filiadas.

§ 1º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples de votos, exceto nas situações estabelecidas neste estatuto que requirem outra percentagem de votos.

§ 2º - A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre os assuntos constantes no respectivo Edital de Convocação.

§ 3º - O Presidente da CBX, ou seu substituto legal, presidirá as Assembleias Gerais, sem direito a voto, exceto na deliberação sobre as matérias previstas nos incisos II, VII e VIII do artigo 23, quando a Assembleia Geral deverá ser presidida por um membro eleito pela maioria simples dos seus membros.

Art. 26 - Caberá ao Presidente da CBX e à Assembleia Geral, no que couber, garantir que o processo eleitoral instaurado para a eleição do Presidente da CBX e dos membros do Conselho Fiscal assegure:

I - a constituição da respectiva Assembleia Geral como previsto no artigo 21 deste estatuto;

II - defesa prévia, no caso de impugnação, do direito de participar da eleição;

III - eleição convocada com a observância do § 2º do artigo 24 deste estatuto;

IV - sistema de recolhimento de votos imune à fraude;

V - acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação.

§ 1º - É de competência da Assembleia Geral estabelecer os procedimentos relacionados à eleição dos membros dos poderes da CBX que serão adotados durante a realização da mesma.

§ 2º - As inscrições de candidatos para as eleições serão procedidas mediante a inscrição de chapa completa para os cargos em disputa com prazo limite de, no máximo, sete dias úteis da data estabelecida para a realização da respectiva Assembleia Geral na qual será realizada a eleição.

Art. 27 - Todos os integrantes da Assembleia Geral terão acesso irrestrito aos documentos, às informações e aos comprovantes de despesas das contas de que trata o inciso I do artigo 23.

Art. 28 - Poderão participar das Assembleias Gerais, com direito a voz, mas sem direito a voto, exceto se enquadrados no § 2º do artigo 23, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da CBX, bem como os representantes legais das pessoas jurídicas vinculadas à CBX, conforme definidas pelo presente estatuto, e os convidados pela Presidência da CBX.

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL

Art. 29 - O Conselho Fiscal, órgão assessor da Assembleia Geral, será constituído pelo Auditor Fiscal e mais 02 (dois) membros efetivos, com 02 (dois) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de quatro (04) anos, conforme estabelecido neste estatuto.

§ 1º - Em caso de impedimento de membro efetivo, caberá ao Presidente da CBX convocar um dos suplentes para a substituição;

§ 2º - A posse dos membros do Conselho Fiscal será dada pelo Presidente da CBX.

Art. 30 - O Auditor Fiscal terá as seguintes atribuições:

I - Presidir o Conselho Fiscal;

II - Acompanhar o andamento da gestão financeira e patrimonial da CBX executada sob a supervisão da Vice Presidência Financeira, podendo sugerir medidas e procedimentos para o seu aperfeiçoamento;

III - Elaborar relatórios periódicos sobre a gestão financeira e patrimonial da CBX para conhecimento do Conselho Fiscal.

Art. 31 - É de competência do Conselho Fiscal:

I - elaborar parecer a ser apreciado pela Assembleia Geral sobre o balanço financeiro e patrimonial anual da CBX;

II - examinar os documentos e solicitar as informações necessárias ao bom cumprimento do inciso I deste artigo;

III - apresentar sugestões à Assembleia Geral ou à Presidência da CBX para o aperfeiçoamento da administração patrimonial e financeira da CBX;

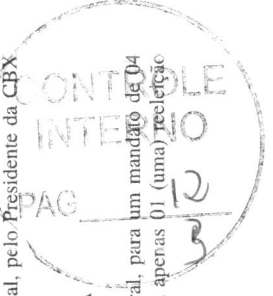
IV - apresentar à Assembleia Geral denúncia fundamentada sobre irregularidades constatadas na administração financeira e patrimonial da CBX, sugerindo medidas a serem tomadas;

V - exercer outras atribuições previstas neste estatuto, bem como aquelas especialmente designadas pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, ao menos uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Auditor Fiscal, pelo Presidente da CBX ou pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V - DA PRESIDÊNCIA

Art. 32 - O Presidente da CBX será eleito pela Assembleia Geral, para um mandato de 04 (quatro) anos, na forma estabelecida por este estatuto, permitida apenas 01 (uma) reeleição consecutiva.



§ 1º - O Presidente, em seus impedimentos legais de qualquer natureza, inclusive licença, será substituído por um dos Vice-Presidentes, previa e expressamente por ele indicado.

§ 2º - Na falta da indicação estabelecida no § 1º deste artigo, no impedimento do Presidente assumirá a Presidência o Vice-Presidente Financeiro ou, na falta ou impedimento deste último, os Vice-Presidentes mencionados pela ordem crescente dos incisos II a VI do artigo 37.

§ 3º - O prazo de mandato do Presidente terá como referência a data da respectiva posse;

§ 4º - A responsabilidade do Presidente pela administração da CBX cessa com a posse de seu sucessor, regularmente eleito na forma prevista neste estatuto, sem prejuízo do disposto na legislação vigente.

Art. 33 - O Presidente dará assistência efetiva à CBX e será civil e solidariamente responsável pelo desempenho que der ao cargo, cabendo-lhe a iniciativa da divulgação dos atos administrativos.

Art. 34 - O Presidente é o responsável legal da CBX, em juízo ou fora dele, podendo constituir procurador(es).

Art. 35 - Ao Presidente compete:

I - administrar a CBX;

II - convocar e presidir, sem direito a voto, as Assembleias Gerais;

III - convocar o Conselho Fiscal;

IV - nomear os membros do Superior Tribunal de Justiça Desportiva, conforme o estabelecido neste estatuto;

V - convocar e presidir as reuniões de Diretoria;

VI - dar posse aos membros do Conselho Fiscal eleitos pela Assembleia Geral;

VII - indicar os Vices Presidentes e submete-los à homologação da Assembleia Geral, conforme previsto no inciso II do artigo 23;

VIII - nomear os Diretores Regionais da CBX e dar-lhes posse;

IX - criar assessorias, nomeando e dando posse aos respectivos titulares;

X - contratar funcionários e as empresas que forem necessárias à execução dos serviços, mediante deliberação prévia da Diretoria e levando em conta a capacidade financeira da CBX;

XI - firmar em nome da CBX, os contratos, convênios, acordos, distritos e quaisquer outros documentos de responsabilidade, observada, quando for o caso, a autorização do poder competente, conforme hipóteses estabelecidas neste estatuto;

XII - autorizar o pagamento das despesas;

XIII - assinar, em conjunto com o Vice-Presidente Financeiro ou com outro Vice-Presidente designado pela Diretoria, os cheques e documentos que se relacionem com o dinheiro e haveres da CBX;

XIV - delegar poderes aos Vices Presidentes para o desempenho de atos e funções que expressamente lhe couber;

XV - indicar dentre os Vice-Presidentes o seu substituto para o caso de licença ou impedimentos;

XVI - determinar o imediato cumprimento das resoluções de qualquer poder da CBX;

XVII - cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e demais deliberações e regulamentos estabelecidos pelos poderes da CBX;

XVIII - nomear delegados para representar a CBX junto à FIDE, ao COB e a outras entidades, estabelecendo a respectiva competência, quando for o caso;

XIX - autorizar as atividades previstas nos incisos XIII e XIX do artigo 9º, ouvida a Vice Presidência Técnica quando oportuno;

XX - exercer todos os atos inerentes à administração geral da CBX não expressamente atribuídos a outros poderes pelo presente estatuto;

XXI - em casos graves ou de urgência, decidir isoladamente sobre matérias de competência da Diretoria.

Art. 36 - Em caso de vacância do cargo de Presidente da CBX, observar-se-á o seguinte procedimento:

I - Se a vacância ocorrer antes de completado metade do mandato, o Presidente em exercício, definido conforme o § 1º ou § 2º do artigo 32, deverá convocar a Assembleia Geral no prazo máximo de 60 (sessenta) dias para proceder à eleição para o cargo de Presidente, cujo período de mandato, neste caso, será pelo prazo necessário para complementar o mandato interrompido;

II - Se a vacância ocorrer após completado metade do mandato, assumirá o cargo de Presidente o substituto legal, definido conforme o estabelecido no § 1º ou § 2º do artigo 32, que completará o tempo de mandato restante.

CAPÍTULO VI - DA DIRETORIA

Art. 37 - A Diretoria da CBX será constituída pelo Presidente da CBX e os seguintes Vice-Presidentes:

I - Vice-Presidente Financeiro;

II - Vice-Presidente Técnico;

III - Vice-Presidente Administrativo;

IV - Vice-Presidente de Xadrez Educacional;

V - Vice-Presidente de Relações Exteriores;

VI - Vice-Presidente de Relações Interiores;

- a) Diretor da Região Norte;
- b) Diretor da Região Nordeste;
- c) Diretor da Região Centro-Oeste;
- d) Diretor da Região Sudeste;
- e) Diretor da Região Sul.



Parágrafo Único - Para efeito da atuação dos Diretores referidos nas alíneas "a" à "e" acima, fica definido que:

I - a região Norte compreende os Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia e Roraima;

II - a região Nordeste compreende os Estados de Alagoas, Bahia, Sergipe, Paraíba, Pernambuco, Ceará, Maranhão, Piauí e Rio Grande do Norte;

III - a região Centro-Oeste compreende os Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Goiás, Tocantins e o Distrito Federal;

IV - a região Sudeste compreende os Estados de Espírito Santo, Rio de Janeiro, Minas Gerais e São Paulo;

V - a região Sul compreende os Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Art. 38 - As reuniões da Diretoria serão convocadas e presididas pelo Presidente da CBX, ou seu substituto legal, sendo as deliberações tomadas pela maioria simples dos membros com direito a voto.

§ 1º - O quorum nas reuniões da Diretoria é estabelecido pela presença do Presidente da CBX, ou seu substituto legal, mais a maioria dos Vice-Presidentes discriminados nos incisos I à V do artigo 37, todos com direito à voz e voto;

§ 2º - Os Diretores discriminados nas alíneas "a" à "e" do artigo 37, VI participam das reuniões da Diretoria com direito à voz, mas não contam para o estabelecimento do quorum necessário às deliberações.

Art. 39 - O mandato dos membros da Diretoria é coincidente com o do Presidente da CBX.

Art. 40 - Os Vice-Presidentes, em seus impedimentos de qualquer natureza, inclusive licença, serão substituídos por um dos Diretores relacionados no art. 37, VI, por ele indicado, exceto nas hipóteses de que tratam os § 1º e § 2º do artigo 32 e o artigo 36.

Art. 41 - À Diretoria, coletivamente, compete:

I - apresentar à Assembleia Geral, anualmente, o relatório das atividades realizadas, o balanço patrimonial e financeiro e o projeto de previsão orçamentária;

II - propor à Assembleia Geral a reforma total ou parcial deste estatuto, bem como submeter à mesma o Regimento Geral da CBX e suas alterações;

III - propor à Assembleia Geral a compra ou alienação de bens imóveis, elaborando a respectiva exposição de motivos e estudo de viabilidade;

IV - propor à Assembleia Geral a aquisição de empréstimos financeiros que excedam, no mesmo ano fiscal, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), elaborando a respectiva exposição de motivos e o estudo de viabilidade;

V - propor à Assembleia Geral a concessão de títulos honoríficos estabelecidos neste estatuto ou em regulamento próprio;

VI - propor à Assembleia Geral as taxas e contribuições a serem pagas pelas Federações filiadas e pelas pessoas físicas e jurídicas vinculadas bem como o custo de serviços disponíveis à comunidade em geral;

VII - instituir regulamentos e normas complementares;

VIII - organizar o calendário anual de competições e eventos, aprovando os respectivos regulamentos;

IX - instituir Comissões especiais;

X - apreciar os relatórios de atividades das Vice Presidências;

XI - deliberar sobre as matérias de que tratam os artigos 53, 54, 55 e 56 deste estatuto;

XII - propor à Assembleia Geral a filiação de novas Federações ou a vinculação de entidades nacionais à CBX, elaborando exposição de motivos;

XIII - aprovar a vinculação à CBX das pessoas físicas e jurídicas de que trata o artigo 7º deste estatuto;

XIV - apreciar os recursos interpostos contra as decisões do Presidente da CBX;

XV - aprovar a celebração pelo Presidente da CBX de acordos, convênios, contratos e distratos, ressalvada a competência da Assembleia Geral;

XVI - deliberar sobre outras matérias de interesse da CBX, ressalvada a competência dos demais poderes da CBX.

Art. 42 - Considerar-se-á resignatário o membro da Diretoria que sem motivo justificável faltar a mais de 03 (três) sessões consecutivas da Diretoria ou a mais de 06 (seis) intercaladas.

Art. 43 - Ao Vice-Presidente das Relações Interiores compete:

I - atuar para manter a harmonia entre as filiações em benefício do progresso e da unidade política do Xadrez Brasileiro, orientando as filiações em suas relações com a CBX e entre si;

II - emitir parecer sobre os estatutos das federações filiadas, ou pretendendo filiar-se, e de outras entidades vinculadas, encaminhando-os à Diretoria para apreciação e aprovação;

III - articular, de acordo com o Presidente, as atividades das demais Vice Presidências e Diretorias de forma a manter a coerência de propósitos e ações na atuação da CBX

IV - propor ao Presidente a nomeação dos Diretores Regionais;

Art. 44 - Aos Diretores das Regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul compete, no âmbito das respectivas regiões :

I - incentivar e harmonizar as relações de sua região com a CBX, informando ao Presidente suas iniciativas;

II - promover atividades que incentivem o desenvolvimento de sua região, em especial de torneios regionais;

III - propor ao Presidente da CBX políticas específicas para estas regiões e incumbir-se de tarefas por ele determinadas.

Parágrafo Único - Os Diretores Regionais serão vinculados diretamente à Vice Presidência de Relações Interiores da CBX.



IV - proceder através do serviço de secretaria, a distribuição de informações de interesse da CBX;

V - propor ao Presidente a nomeação do Diretor de Relações Públicas e do Diretor de Comunicação e Marketing.

Art. 48 - Ao Vice-Presidente Técnico compete:

I - orientar e chefiar todos os serviços técnicos, incluídos nestes a supervisão dos campeonatos, torneios e jogos promovidos pela CBX, bem como as atividades de arbitragem;

II - conceder, negar ou cassar o registro de enxadristas da CBX;

III - fiscalizar o cumprimento por parte das filiais das regras oficiais, bem como dos regulamentos de ordem técnica;

IV - emitir parecer sobre questões de ordem técnica;

V - elaborar os regulamentos dos campeonatos e torneios promovidos e patrocinados pela CBX, encaminhando-os à apreciação da Diretoria;

VI - organizar ou mandar organizar as tabelas dos campeonatos, torneios ou jogos promovidos ou patrocinados pela CBX;

VII - propor à Diretoria a aprovação, ou não, dos resultados dos campeonatos ou torneios promovidos ou aprovados pela CBX;

VIII - submeter à apreciação do Superior Tribunal de Justiça Desportiva, por intermédio da Presidência, as faltas disciplinares cometidas por enxadristas, técnicos, dirigentes ou pessoas físicas, bem como infrações cometidas por pessoas jurídicas, direta ou indiretamente vinculadas à CBX;

IX - propor à Diretoria as representações técnicas oficiais da CBX, requisitando das filiais os enxadristas e auxiliares necessários;

X - elaborar o calendário anual das atividades desportivas da CBX para aprovação da Diretoria;

XI - emitir parecer sobre os pedidos de filiação ou desfiliação de Federações no que se refere às suas condições de ordem técnica e eficiência desportiva;

XII - emitir parecer sobre a parte técnica dos relatórios apresentados pelas entidades filiadas;

XIII - propor à Diretoria a inscrição de enxadristas, árbitros, técnicos e instrutores na FIDE;

XIV - conceder ou negar licença às Federações, Ligas, Clubes ou Associações filiadas e vinculadas, direta ou indiretamente para promoverem ou disputar competições interestaduais, regionais, nacionais e internacionais;

XV - nomear os árbitros para as competições oficiais;

Art. 49 - Ao Vice-Presidente de Xadrez Educacional compete atuar na elaboração de projetos e na articulação das atividades da CBX relacionadas ao xadrez desenvolvido no ensino fundamental, médio, técnico, superior, extensão e especial, podendo criar diretores subordinados para uma ou mais das atividades específicas.

Parágrafo único - O Xadrez Escolar é um ramo do Xadrez Educacional e é de competência exclusiva da CBX, através da Vice-Presidência de Xadrez Educacional.



Art. 45 - Ao Vice-Presidente de Relações Exteriores compete:

I - orientar as relações entre a CBX e as entidades congêneres do Exterior, zelando pela harmonia da política internacional da CBX junto às mesmas;

II - dirigir o serviço de relações internacionais;

III - manter em dia o registro das determinações e regulamentos da FIDE;

IV - manter em dia o registro sobre as entidades estrangeiras e suas principais características e atividades;

V - orientar e dirigir os serviços de divulgação do Xadrez Brasileiro no Exterior;

VI - emitir parecer sobre questões internacionais de interesse da CBX;

VII - opinar, em conjunto com o Vice-Presidente Técnico sobre a conveniência da realização de jogos internacionais da CBX, ou das Federações, Ligas, Clubes ou Associações a ela vinculadas;

VIII - propor ao Presidente a nomeação de representantes da CBX junto às entidades estrangeiras congêneres;

Art. 46 - Ao Vice-Presidente Financeiro compete:

I - dirigir e orientar os serviços patrimoniais e financeiros da CBX, incluído os de tesouraria, contabilidade e almoxarifado;

II - fiscalizar a conservação dos bens móveis e imóveis da CBX;

III - promover meios para a elevação dos recursos financeiros da CBX;

IV - determinar o depósito em banco escolhido pelo Presidente das importâncias em dinheiro e dos títulos de crédito da CBX;

V - promover os pagamentos das despesas autorizadas pelo Presidente;

VI - assinar com o Presidente ou com outro Vice-Presidente designado pela Diretoria, os cheques e documentos que se relacionarem com o dinheiro e haveres da CBX;

VII - dar parecer à Diretoria sobre compra e alienação de bens imóveis;

VIII - manter o registro da situação financeira das federações filiadas e das pessoas físicas e jurídicas vinculadas perante a CBX, encaminhando os procedimentos de cobrança quando for o caso;

IX - executar os atos de gestão financeira, com a concordância da Presidência da CBX

X - opinar sobre a aquisição de material de consumo, serviços e bens móveis para o funcionamento da CBX;

XI - apresentar à Diretoria a proposta de orçamento anual;

Art. 47 - Ao Vice-Presidente Administrativo compete:

I - distribuir o expediente recebido;

II - dirigir os serviços de secretaria, de arquivo e de biblioteca;

III - dirigir e orientar o pessoal administrativo da CBX;

CAPÍTULO VII - DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 50 - O Conselho Consultivo, órgão assessor da Presidência, será constituído por 05 (cinco) Ex-Presidentes da CBX, indicados pelo Presidente da CBX, 01 (um) representante dos Grandes Mestres, por estes indicado, e 01 (um) Notável, pessoa reconhecida por suas contribuições ao xadrez, indicada pelo Presidente da CBX.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Consultivo coincide com o Mandato do Presidente da CBX;

§ 2º - A eleição do membro representante dos Grandes Mestres se dará por e-mail ou carta registrada, enviada por cada um dos Grandes Mestres, com a indicação do nome que comporá o Conselho Consultivo, ao Presidente da CBX.

Art. 51 - O Presidente do Conselho Consultivo será indicado pelo Presidente da CBX.

Art. 52 - O Conselho Consultivo terá por atribuição emitir parecer de cunho opinativo à Presidência da CBX, sendo impulsionado por solicitação do Presidente da CBX ou pelo Presidente do Conselho Consultivo, nas questões de alta relevância.

Parágrafo único - As reuniões poderão ser feitas por meio eletrônico, com a emissão dos votos acerca do parecer elaborado por um relator indicado pelo Presidente do Conselho ou por ele próprio.

CAPÍTULO VIII - DA ORDEM DESPORTIVA

Art. 53 - Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos órgãos ou representantes do Poder Público, a CBX poderá aplicar às suas filiadas, bem como às pessoas físicas ou jurídicas direta ou indiretamente a ela vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, as seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - censura escrita;
- III - multa;
- IV - suspensão;
- V - desfiliação ou desvinculação.

§ 1º - As sanções previstas neste artigo não prescindem do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - As penalidades de que tratam os incisos IV e V deste artigo só serão aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva.

§ 3º - O inquérito administrativo será realizado por comissão nomeada pelo Presidente da CBX e terá o prazo de 30 (trinta) dias para a sua conclusão.

§ 4º - O inquérito, depois de concluído, será remetido ao Presidente que o submeterá à Diretoria;

§ 5º - Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da CBX só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

Art. 54 - A CBX, através de sua Assembleia Geral, poderá, nos termos das leis vigentes, intervir em suas Federações filiadas, bem como autorizá-las a intervir nas suas associações filiadas, nos casos graves que possam comprometer o respeito aos poderes internos ou para restabelecer a ordem desportiva, ou para fazer cumprir decisão da Justiça Desportiva.

Parágrafo Único - Em caso de vacância dos poderes em Federações filiada, sem o preenchimento nos prazos estatutários, a CBX poderá designar um delegado que promoverá o cumprimento dos atos por ela previamente determinados e necessários à normalização da vida institucional, desportiva e administrativa da Federação filiada.

Art. 55 - Nos casos de urgência comprovada, e em caráter preventivo, a Diretoria da CBX decidirá sobre o afastamento de federação filiada ou de qualquer pessoa física ou jurídica direta ou indiretamente vinculada à CBX, que infrinja ou tolere que sejam infringidas as normas constantes deste estatuto, da FIDE, do COB, bem como as normas contidas na legislação brasileira.

Art. 56 - A CBX não reconhecerá como válidas as disposições que regulem a organização e o funcionamento das federações filiadas ou das pessoas jurídicas vinculadas, direta ou indiretamente, quando com litantes com as normas estabelecidas neste estatuto.

CAPÍTULO IX - DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 57 - A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva, limitadas ao processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições desportivas, serão definidas de acordo com o disposto especificamente na Lei 9.615/98 e no Decreto 2.574/98 que a regulamentou.

Art. 58 - É vedado aos dirigentes desportivos das entidades de administração e das entidades de prática, o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva, exceção feita aos membros dos Conselhos Deliberativos das entidades de prática desportiva.

SEÇÃO I - DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO XADREZ

Art. 59 - Ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Xadrez (STJD-X), unidade autônoma e independente, compete processar e julgar, em última instância, as questões decorrentes de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições, ressalvados os pressupostos processuais estabelecidos nos § 1º e § 2º do art. 217 da Constituição Federal.

§ 1º - O Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Xadrez será composto por 9 (nove) auditores, indicados na forma do artigo 55 da Lei 9.615/98, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida apenas uma recondução.

§ 2º - Os membros do STJD-X serão obrigatoriamente bachareis em direito ou advogados, ambos de notório saber jurídico desportivo e de conduta libada.



Art. 60 - O STJDX elegerá o seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre a sua organização e funcionamento em Regimento Interno.

Art. 61 - Junto ao STJDX funcionarão 1 (um) ou mais Procuradores e 1 (um) Secretário, nomeados pelo seu Presidente.

Art. 62 - Havendo vacância de cargo de auditor, membro efetivo do STJDX, o seu Presidente deverá oficialar à entidade indicadora para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias promova nova indicação.

Art. 63 - Compete ao Presidente do STJDX conceder licença temporária aos seus membros, nunca superior a 90 (noventa) dias.

SEÇÃO II - DA COMISSÃO DISCIPLINAR

Art. 64 - A Comissão Disciplinar (CD), órgão de primeira instância, para aplicação imediata das sanções decorrentes das súmulas ou documentos similares dos árbitros, ou, ainda, decorrentes de infração ao regulamento da respectiva competição, será composta por 5 (cinco) membros de livre nomeação do STJDX.

§ 1º - A Comissão Disciplinar aplicará sanções em procedimento sumário, em regular sessão de julgamento, obrigatoriamente com a presença da totalidade de seus membros, resguarda a ampla defesa.

§ 2º - Para evitar a sessão de julgamento por falta de número legal, poderá, excepcionalmente naquela ocasião, ser convocado um representante indicado pela ordem dos advogados do Brasil para compor a Comissão Disciplinar.

Art. 65 - A Comissão Disciplinar elegerá o seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre a sua organização e funcionamento, usando o Regimento Interno do STJDX no que couber.

Art. 66 - Das decisões da Comissão Disciplinar caberá recurso ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva Enxadrística, na forma do Regimento Interno deste.

CAPÍTULO X - DAS COMPETIÇÕES OFICIAIS E OFICIALIZADAS

Art. 67 - As Federações filiadas e as pessoas físicas e jurídicas vinculadas à CBX reconhecem a CBX como entidade soberana de Administração do Desporto no xadrez, conforme definido pela Lei 9.615/98, competente para a organização, supervisão e controle das competições e demais eventos de xadrez, em todas as suas modalidades, em âmbito interestadual, nacional ou internacional, dentro do território brasileiro.

Parágrafo Único - O reconhecimento de que trata o presente artigo se faz sem prejuízo do disposto nos artigos 2º, 3º, 4º e 5º deste estatuto, bem como das competências do Conselho Nacional do Esporte (CNE) e do COB.

Art. 68 - São consideradas competições oficiais da CBX aquelas que, em uma ou mais etapas, levam à obtenção de título de campeão brasileiro, em cada uma das categorias reconhecidas,

bem como todas aquelas organizadas sob a supervisão direta da CBX, conforme deliberação da Diretoria.

Art. 69 - São consideradas competições oficializadas da CBX, aquelas realizadas pelas Federações filiadas ou pessoas jurídicas vinculadas direta ou indiretamente à CBX, cujos resultados forem homologados pela CBX para finalidades de obtenção de normas, títulos ou ratings FIDE ou CBX.

Art. 70 - A utilização dos termos "brasileiro", "nacional" e similares, na composição da denominação de competições, ou outros eventos de xadrez, só pode ser feita mediante a autorização expressa da CBX, cabendo a aplicação do disposto no artigo 53 aos infratores.

Art. 71 - Caberá à Diretoria da CBX instituir os Regulamentos e demais normas acessórias sobre a organização, a supervisão e o funcionamento das competições e demais eventos de xadrez, observados os regulamentos da FIDE e do COB.

Art. 72 - Ao organizar competições de âmbito nacional, a CBX poderá determinar a aplicação de medidas disciplinares automáticas, com o objetivo de facilitar e viabilizar o enquadramento das infrações ocorridas durante as mesmas.

Parágrafo Único - Para a aplicação de medidas disciplinares automáticas, estas deverão estar relacionadas no regulamento da respectiva competição e obedecer às penas previstas no § 1º do artigo 50 da Lei 9.615/98.

CAPÍTULO XI - DAS FEDERAÇÕES FILIADAS

Art. 73 - Poderá se filiar à CBX, obedecidas as condições estabelecidas neste estatuto, a pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que, dentre seus objetivos sociais, tenha o de administrar o xadrez em uma determinada unidade territorial brasileira, definida esta como Estado, Distrito Federal ou Território Federal pela Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 1º - Para a finalidade deste artigo, a pessoa jurídica deverá possuir a denominação de Federação, acompanhada do nome ou qualificativo da respectiva unidade territorial em que atua

§ 2º - Para cada Estado, no Distrito Federal e em cada Território Federal, a CBX só poderá dar filiação a uma única Federação.

Art. 74 - São condições para a filiação:

I - requerer a filiação declarando o reconhecimento da CBX como entidade soberana de administração nacional do xadrez e o cumprimento do presente estatuto;

II - provar possuir personalidade jurídica de direito privado e se enquadrar nas disposições do artigo 73;

III - possuir estatuto de conformidade com o estatuto do COB, da CBX e com a legislação vigente no Brasil;

IV - estar em condições de administrar, de fato e com eficiência, o xadrez na respectiva unidade territorial;



- V - possuir Diretoria idônea, devendo ter como representante legal, em juízo ou fora dele, o seu Presidente;
- VI - recolher à CBX as taxas que forem fixadas para os procedimentos de filiação;
- VII - encaminhar relação das pessoas físicas e jurídicas que lhe são filiadas ou vinculadas;
- VIII - comprovar atividades que permitam caracterizar o estabelecido no inciso IV acima.

Art. 75 - São condições de manutenção da filiação além das estabelecidas nos artigos 73 e 74 acima, as seguintes:

- I - cumprir as disposições deste estatuto;
- II - efetuar o pagamento das taxas e contribuições estabelecidas pela CBX e, em caso se não pagamento voluntário dentro do exercício financeiro, quitar os atrasados dentro do prazo de 60 (sessenta dias), após notificada;
- III - realizar competições e outras atividades de xadrez de forma regular durante o ano na unidade territorial na qual administra o xadrez;
- IV - realizar, em cada ano, pelo menos uma competição oficial da CBX ou oficializada pela CBX;
- V - Manter documentação atualizada – Atas Eleivas e Estatutos – no arquivo da CBX, enviando, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a realização da Assembleia Geral respectiva, cópia da ata, devidamente registrada.

Art. 76 - Quando num Estado ou no Distrito Federal existir mais de uma Federação pretendendo administrar e representar o xadrez local, a CBX, a requerimento de uma delas, poderá, se julgar necessário, mandar proceder a inquérito, a fim de apurar a que tem direito a ser reconhecida e filiada, observando as condições estabelecidas nos artigos 73 e 74.

Art. 77 - Caberá à Diretoria da CBX instaurar processo administrativo, com a observância do disposto no artigo 53, para a desfiliação de Federação que não cumpra o estabelecido no artigo 75 deste estatuto.

Art. 78 - Observadas as disposições constitucionais, as federações filiadas à CBX devem abster-se de postular e recorrer ao Poder Judiciário para dirimir eventuais litígios desportivos que tenham ou venham a ter com a CBX e com outras atividades congêneres, e comprometem-se em aceitar e acatar as decisões da Justiça Desportiva como única e definitiva para resolver os conflitos ou litígios de qualquer natureza desportiva, sob pena de desfiliação.

CAPÍTULO XII - DAS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS VINCULADAS

Art. 79 - Podem ser vinculadas à CBX, por deliberação da Assembleia Geral, como entidades vinculadas nacionais:

- I - as pessoas jurídicas que possuam atuação em modalidades específicas do xadrez ou cujas atividades estejam relacionadas com o xadrez, e cuja abrangência compreenda o território nacional;
- II - as ligas nacionais, como definidas na Lei 9.615/98.

Art. 80 - Podem ser vinculadas à CBX, por deliberação da Diretoria:

- I - como entidades vinculadas regionais, as Ligas Regionais, conforme definidas na Lei 9.615/98, bem como outras pessoas jurídicas com atuação em determinada região, estado ou território federal;
- II - como entidades vinculadas de prática, as entidades de prática desportiva como definidas na Lei 9.615/98.
- III - as pessoas físicas, conforme o disposto na Lei 9.615/98, mediante o cadastro CBX.

§ 1º - No caso das pessoas físicas, o vínculo com CBX se estabelece mediante a solicitação e aprovação do respectivo cadastro, pela Diretoria da CBX;

§ 2º - A CBX manterá um sistema de cadastro contemplando categorias de participação como de enxadristas, árbitros, técnicos, instrutores, organizadores e outras a critério da Diretoria.

Art. 81 - As condições de vinculação e sua manutenção, bem como direitos e deveres, serão estabelecidos em regulamento próprio pela Assembleia Geral ou pela Diretoria, conforme o caso.

Art. 82 - São consideradas vinculadas indiretas da CBX todas as pessoas físicas e jurídicas filiadas ou vinculadas às Federações filiadas ou entidades vinculadas na forma dos artigos 79 e 80 deste estatuto.

CAPÍTULO XIII - DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 83 - Como testemunho de reconhecimento e homenagem especial, àqueles que se salientarem nos serviços prestados ao Xadrez Brasileiro, a Assembleia Geral da CBX poderá conceder os seguintes títulos:

- I - **Honorário** - àquele que se faça credor dessa homenagem por serviços de monta prestados ao desporto nacional;
- II - **Benemérito** - àquele que tenha prestado ao Xadrez Brasileiro serviços relevantes, dignos de realce e que façam jus à concessão desse título;
- III - **Grande Benemérito** - àquele que já sendo benemérito continua prestando relevantes e assinalados serviços à CBX.
- IV - **Emérito** - àquele que por seus resultados desportivos façam jus à concessão deste título.

§ 1º - A Assembleia Geral regulamentará as especificações, condições e demais atos relacionados à concessão destes títulos;

§ 2º - A concessão destes títulos é de competência da Assembleia Geral, mediante proposta fundamentada da Diretoria.

CAPÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 84 - Os direitos e deveres das Federações filiadas e das pessoas físicas e jurídicas vinculadas são os constantes neste estatuto, no Regulamento Geral e nos demais regulamentos da CBX.



Art. 85 - A bandeira ou pavilhão da CBX é constituída por quatro retângulos justapostos, dois a dois, sendo verde o retângulo superior à direita, amarelo o inferior à esquerda e branco os outros dois; no retângulo superior será inscrito em azul um peão de xadrez e no inferior a sigla C.B.X., também em azul.

Parágrafo Único - O emblema da CBX terá como motivação a bandeira neste artigo descrita.

Art. 86 - As Federações filiadas e as demais pessoas físicas e jurídicas vinculadas direta ou indiretamente, não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Parágrafo Único - Este artigo se aplica também aos membros dos poderes e órgãos acessórios da CBX, ressalvado o disposto na legislação em vigor e a responsabilidade e obrigações originárias do não cumprimento das disposições deste estatuto.

Art. 87 - A CBX só poderá ser dissolvida mediante deliberação da Assembleia Geral, pelo voto favorável de metade mais uma das Federações filiadas, cabendo à mesma determinar o destino de seus bens.

Art. 88 - Ficam fazendo parte integrante deste estatuto, e no que ao mesmo se aplicar, as disposições contidas na Lei 9.615 de 24/03/1998 e no Decreto 2.574 de 29/04/1998.

Art. 89 - Na data da aprovação deste estatuto, as Federações filiadas à CBX são:

- a) Federação Amazonense de Xadrez;
- b) Federação Bahiana de Xadrez;
- c) Federação Brasileira de Xadrez;
- d) Federação Catarinense de Xadrez;
- e) Federação Cearense de Xadrez;
- f) Federação de Xadrez do Estado de Goiás;
- g) Federação de Xadrez do Estado do Rio de Janeiro;
- h) Federação de Xadrez do Paraná;
- i) Federação Espírito Santense de Xadrez;
- j) Federação Gaúcha de Xadrez;
- k) Federação Maranhense de Xadrez;
- l) Federação Matogrossense de Xadrez;
- m) Federação Mineira de Xadrez;
- n) Federação Norte Rio Grandense de Xadrez;
- o) Federação Paraense de Xadrez;
- p) Federação Paraitubana de Xadrez;
- q) Federação Paulista de Xadrez;
- r) Federação Pernambucana de Xadrez;
- s) Federação Piauiense de Xadrez;
- t) Federação Rondoniense de Xadrez;
- u) Federação Sulmatogrossense de Xadrez;

CAPÍTULO XV - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 90 - Enquanto não for aprovado o novo Código de Justiça Desportiva, continua em vigor o atual Código, com as modificações decorrentes da Lei 9.615/98 e do Decreto 2.574/98.

Art. 91 - Os Vice-Presidentes homologados pela Assembleia Geral Ordinária de 29 de Dezembro de 2009 permanecem inalterados, com o mandado até 31/12/2009, tendo incorporados aos seus cargos as descrições e atribuições estabelecidas neste Estatuto.

CAPÍTULO XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 92 - O presente estatuto, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 25/04/2009, deverá ser registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, juntamente com a ata da Assembleia Geral que o aprovou.

Declaro que o texto confere com o aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 25/04/2009, realizada em Vitória, capital do Estado do Espírito Santo.

Vitória/ES, 25 de Abril de 2009.

Pabyto Robert Baião Ribeiro
Presidente da CBX

Charles Moura Netto

Secretário da Assembleia Geral Extraordinária de 25/04/2009





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
01.877.393/0001-89
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
05/06/1997

CONTROLE
INTERNO
PAC 20

NOME EMPRESARIAL
FEDERACAO DE XADREZ DO PARANA FEXPAR

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
R ALMIRANTE BARROSO

NÚMERO
142

COMPLEMENTO

CEP
80.510-240

BAIRRO/DISTRITO
SAO FRANCISCO

MUNICÍPIO
CURITIBA

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO
PAULOVIRGILIO@GMAIL.COM

TELEFONE
(41) 3361-3185/ (41) 9968-8719

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
27/08/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 24/02/2025 às 08:42:19 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

about:blank

1/1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 6.541.281-0

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 6.541.281-0 DATA DE EXPEDIÇÃO: 08/04/1983

NOME: PAULO VIRGILIO RIOS RODRIGUEZ

FILIAÇÃO: VIRGILIO RIOS RODRIGUEZ
VALNEIDE ROSA RIOS RODRIGUEZ

NATURALIDADE: CURITIBA/PR DATA DE NASCIMENTO: 08/04/1983

DOC. ORIGEM: COMARCA=CURITIBA/PR, 1 OFÍCIO
C.NASC=912, LIVRO=480A, FOLHA=200

CPF: 042.288.379-48

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29-08/83

CONTROLE INTERNO

PAG 21

B.

PROIBIDO PLASTIFICAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DAS CIDADES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABITAÇÃO

CARTEIRA NACIONAL DE HABITAÇÃO

PAULO VIRGILIO RIOS RODRIGUEZ

RG: 6.541.281-0

CPF: 042.288.379-48

DATA NASCIMENTO: 08/04/1983

VIRGILIO RIOS RODRIGUEZ

VALNEIDE ROSA RIOS RODRIGUEZ

PERMISSÃO: 01/06/2021

DATA ENTREGA: 07/04/2016

CURITIBA, PR

EXERCE ATIV REMUNERADA

PROIBIDO PLASTIFICAR

1264973380

1264973380

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



FEDERAÇÃO DE XADREZ DO PARANÁ - FEXPAR
Declarada de utilidade pública estadual - Lei 12437 de 13 de janeiro de 1999

Filiada à Confederação Brasileira de Xadrez

Rua Almirante Barroso 142 - São Francisco

CEP 80510-240 Curitiba - PR - www.fexpar.com.br

CNPJ 01877393/0001-89



ATA DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA DA FEDERAÇÃO DE XADREZ DO PARANÁ REALIZADA EM 14 DE JULHO DE 2019

Aos quatorze dias do mês de julho de dois mil e dezenove, reuniu-se em Assembleia Extraordinária no Clube de Xadrez Hélio Saldanha, situado à Avenida Santa Marcelina, s/n, Ginásio de Esportes Samuel Milão, Pirai do Sul, Paraná, conforme Edital de Convocação publicado no Diário Indústria e Comércio no dia treze de julho de dois mil e dezenove, bem como divulgado na mesma data no site da FEXPAR (www.fexpar.com.br) com o seguinte teor: "Edital de Convocação - Assembleia Extraordinária - Ficam as entidades filiadas à Federação de Xadrez do Paraná (FEXPAR), em dia com as obrigações estatutárias, convocadas para participar da Assembleia Geral, a ser realizada no dia 14 de julho de 2019, às 8h00min, na sala de xadrez do Ginásio de Esportes Samuel Milão, - Pirai do Sul - PR, Av. Manuel Ribas S/N, para tratar da seguinte pauta: 1 - Alteração do estatuto. 2 - Demais assuntos. Não havendo quórum em primeira convocação, a Assembleia se instalará em segunda convocação às 9h00min, com qualquer número de filiados. Curitiba, 12 de julho de 2019. Paulo Virgílio Rios Rodriguez, Presidente FEXPAR." Não se verificando quórum para a instalação da Assembleia em primeira convocação, a mesma foi instalada em segunda convocação com as seguintes presenças de representantes de filiados com direito a voto: Paulo Virgílio Rios Rodriguez representante do Clube de Xadrez de Francisco Beltrão e da Associação de Xadrez de São José dos Pinhais, Alexandre Zampier Botelho dos Santos, representante do Clube de Xadrez Erbo Stenzel, Maurides Ferreira da Silva Jr, representante da União Esportiva Xadrez Pirai. A Assembleia foi aberta em segunda convocação, às 9h00. Os trabalhos iniciaram sob a presidência do Sr. Paulo Virgílio Rios Rodriguez, sendo designado para secretariar os trabalhos o Sr. Alexandre Zampier Botelho dos Santos. Passando para o primeiro item da pauta, o Sr. Paulo Virgílio Rios Rodriguez explanou sobre a necessidade de alteração e adequação do estatuto para o pleito de projetos nas esferas estadual e federal. Sendo em seguida discutido vários artigos e itens do estatuto e definido por unanimidade o novo estatuto da FEDERAÇÃO DE XADREZ DO PARANÁ - FEXPAR.

Pirai do Sul, 14 de julho de 2019

Paulo Virgílio Rios Rodriguez
Presidente da Assembleia

Alexandre Zampier Botelho dos Santos
Secretário da Assembleia

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Federação de Xadrez do Paraná - FEXPAR
Rua Almirante Barroso, 142 - São Francisco
CEP 80510-240 Curitiba - PR
(41) 3235-2266 - Curitiba - PR

FEDERAÇÃO DE XADREZ DO PARANÁ - FEXPAR ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DA ENTIDADE E SUAS FINALIDADES

ART. 1.º - A Federação de Xadrez do Paraná, neste estatuto designada pela sigla FEXPAR, é uma sociedade civil de direito privado sem fins lucrativos, com personalidade jurídica e patrimônio distintos das pessoas físicas e jurídicas que compõem, sendo suas finalidades estabelecidas neste estatuto.

Parágrafo Único - A FEXPAR terá duração por prazo ilimitado.

ART. 2.º - A FEXPAR é constituída, na forma prevista neste estatuto, pelas pessoas físicas e jurídicas que exercem atividades dentro do Estado do Paraná com um, ou mais, dos seguintes objetivos e práticas: a organização, a promoção, a administração e o desenvolvimento do xadrez.

ART. 3.º - A FEXPAR foi fundada em 16 de março de 1997 pelas seguintes sociedades esportivas: Clube de Xadrez Erbo Stenzel, Clube de Xadrez de Campo Mourão e Clube de Xadrez Escler Bagozzi.

ART. 4.º - A FEXPAR tem sede e foro na cidade de Curitiba Estado do Paraná.

Parágrafo Único - A FEXPAR está sediada na Rua Almirante Barroso, 142, em Curitiba, Estado do Paraná.

ART. 5.º - A FEXPAR está filiada à Confederação Brasileira de Xadrez, neste estatuto designada pela sigla CBX e indiretamente a Federação Internacional de Xadrez, neste estatuto designada pela sigla FIDE.

ART. 6.º - A FEXPAR integra o sistema brasileiro do desporto, definido conforme a Lei 9.615 de 24 de março de 1998 regulamentada pelo Decreto Federal nº 2.574 de 29 de abril de 1998, bem como o sistema paranaense, com entidade de administração do xadrez no Estado do Paraná, gozando de autonomia administrativa, quanto à sua organização e funcionamento, conforme disposto no inciso I, do ART. 217, da Constituição Federal, que é estabelecida pelo presente estatuto.

ART. 7.º - O xadrez e outros jogos antigos esportes intelectuais e é incentivado pela FEXPAR, para efeito de cumprimento das finalidades sociais estabelecidas no ART. 8.º deste estatuto, em seus aspectos mais amplos do desporto, de educação e de cultura.

ART. 8.º - As finalidades da FEXPAR são:

I - Administrar o xadrez no Estado do Paraná;

II - Desenvolver, promover e desenvolver o xadrez no Estado do Paraná, em todas as suas modalidades e manifestações;

III - Promover a prática do xadrez em nível estadual, estabelecendo os regulamentos e condições que forem necessários para a sua organização e realização;





xv - Promover, direta ou indiretamente, competições, exhibições, jogos e outras atividades de xadrez;

xvi - Promover, direta ou indiretamente, cursos e outras atividades visando o aprimoramento técnico do xadrez;

xvii - Representar o xadrez paranaense junto à CBX e suas filiais;

xviii - Cumprir e fazer cumprir pelas pessoas físicas e jurídicas que a integram, direta ou indiretamente, os estatutos, regulamentos e demais atos da CBX;

xix - Decidir sobre a promoção de competições, exhibições e jogos de xadrez de âmbito regional ou estadual pelas entidades filiadas, pelas pessoas físicas ou jurídicas direta ou indiretamente vinculadas ou associadas;

xx - Decidir sobre a participação das entidades filiadas e das pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente vinculadas ou associadas, nas competições realizadas no estado do Paraná;

xxi - Estabelecer diretrizes, normas e regulamentos visando o exercício da direção, a organização, a disciplina e o desenvolvimento das atividades de xadrez no território paranaense, as quais deverão ser cumpridas por todas as pessoas físicas e jurídicas integrantes, direta ou indiretamente, da FEXPAR;

xxii - Estabelecer acordos, convênios e contratos com pessoas físicas e com as pessoas jurídicas de direito público ou privado, visando o cumprimento das suas finalidades;

xxiii - Representar o xadrez paranaense junto aos poderes públicos e à sociedade em geral;

xxiv - Colaborar em atividades visando o desenvolvimento do xadrez realizadas pelas entidades filiadas ou vinculadas;

xxv - Zelar pela harmonia entre as pessoas físicas e jurídicas integrantes, direta ou indiretamente, da FEXPAR, tomando as medidas que forem convenientes para isso;

xxvi - Manter publicações especializadas e divulgar informações de ordem técnica e administrativa de interesse da comunidade esportiva, inclusive através de meios eletrônicos e da internet;

xxvii - Exercer, direta ou indiretamente, a elaboração de registro e levantamento de dados, dos estatísticas e de trabalhos técnicos referentes às atividades de xadrez;

xxviii - Realizar ou incentivar medidas para a manutenção e recuperação da memória histórica do xadrez paranaense;

xxix - Incentivar a produção de material técnico e didático sobre xadrez;

xxx - Promover o registro de competições e demais atividades de xadrez realizadas em território paranaense, conforme for estabelecido neste estatuto ou em regulamento próprio;

xxxi - Conceder títulos, diplomas e prêmios relacionados com as atividades de xadrez, bem como aqueles de natureza honorífica, na forma estabelecida neste estatuto ou nos regulamentos específicos;

2. A FEXPAR terá sede em Curitiba, no Estado do Paraná, e será regida pelo presente Estatuto e pelos regulamentos específicos.



xx - Promover, direta ou indiretamente, a capacitação de entidades, técnicos, instrutores, árbitros e demais pessoas envolvidas com as atividades de xadrez;

xxii - Interceder, perante os poderes públicos e em empresas privadas, em defesa dos direitos e dos interesses legítimos das pessoas jurídicas e físicas que a integram;

xxiii - Promover ações de ordem administrativa econômica, financeira, técnica, promocional e outras que contribuam para o cumprimento das finalidades sociais estabelecidas neste estatuto;

ART. 9º - A FEXPAR, conforme estabelecido no ART. 8º, tem por objeto de atuação as atividades de xadrez, não se envolvendo em manifestações ou posições políticas fora do âmbito desportivo;

ART. 10º - A FEXPAR é constituída dentro dos princípios democráticos, não admitindo qualquer tipo de discriminação por motivo de nascimento, raça, sexo, religião, cor, condição ou qualquer outras circunstâncias pessoais ou físicas;

CAPÍTULO II - DOS PODERES E DA ADMINISTRAÇÃO DA FEXPAR

ART. 11 - São poderes da FEXPAR:

I - A Assembleia Geral;

II - A Presidência;

III - A Diretoria;

IV - O Tribunal de Justiça e o órgão de fomento e assessor da Assembleia Geral;

ART. 12 - São órgãos autônomos e independentes dentro da estrutura da FEXPAR, os referentes à Justiça Desportiva que são:

I - Tribunal de Justiça Desportiva;

II - Comissão Disciplinar;

ART. 13 - A organização, o funcionamento e a administração da FEXPAR obedecerão ao disposto neste estatuto, bem como o estabelecido nos regulamentos e outros atos internos expedidos pelos poderes e órgãos da FEXPAR, no âmbito de suas atribuições;

ART. 14 - É inelegível por 12 (doze) anos para o desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da FEXPAR, bem como nos de livre nomeação, conforme o estabelecido no inciso II do ART. 24 da Lei 9.615/98, a pessoa física:

I - Condenada por crime e doação em sentença definitiva;

II - Inadimplente na prestação de contas de recursos públicos, em decisão administrativa definitiva;

III - Inadimplente na prestação de contas da FEXPAR;





ART. 14 - Admissão de cargo eletivo ou de confiança da FEXPAR, em virtude de gestão patrimonial e financeira regular ou temerária na FEXPAR;

ART. 15 - Abuso de poder das entidades, com prejuízo às atividades;

ART. 16 - Lacerar

ART. 17 - Que existir cominada penalidades impostas pelos órgãos de justiça desportiva ou pelo Comitê Olímpico Brasileiro;

Parágrafo único - As situações previstas nos incisos II e IV deste artigo serão caracterizadas quando houver o abuso administrativo regular no qual seja garantida ampla defesa;

ART. 15 - Somente poderão ocupar os cargos de Presidente da FEXPAR, de membros da Auditoria Fiscal e do Tribunal de Justiça Desportiva, os cidadãos brasileiros, natos ou naturalizados, maiores de 21 (vinte e um) anos;

ART. 16 - Os membros dos poderes da FEXPAR não serão remunerados pelo exercício dos cargos que ocuparem;

Parágrafo único - Não se constitui em remuneração para efeito deste artigo, as importâncias eventualmente recebidas por membros dos poderes da FEXPAR a título de custo para pagamento de despesas relacionadas com a participação em reuniões e demais atividades relacionadas com as finalidades sociais da FEXPAR;

ART. 17 - Não é permitida a acumulação de cargo ou função na Presidência ou Diretoria da FEXPAR com a de suas filiais, exceto se feita aos membros do Conselho Deliberativo das entidades de prática desportiva ou de suas Assembleias Gerais;

ART. 18 - O membro de qualquer poder da FEXPAR não poderá licenciar-se do exercício do cargo por prazo superior a 90 (noventa) dias, exceto a concordância da Assembleia Geral;

ART. 19 - Quando ocorrer vaga de membro eleito para qualquer um dos poderes da FEXPAR, o seu substituto completará o tempo restante do mandato, observando no caso da Presidência o disposto no artigo 35;

CAPÍTULO II - DA ASSEMBLEIA GERAL

ART. 20 - A Assembleia Geral é formada pelas entidades de prática desportiva e pelas ligas filiais, sendo o poder máximo da FEXPAR em todas as matérias, exceto naquelas estabelecidas pela legislação em vigor como competência da justiça desportiva;

§ 1º - Cada entidade ligada terá direito a um voto, computadas as disposições legais e estatutárias;

§ 2º - As entidades ligadas com direito a voto, serão representadas pelos seus respectivos presidentes ou administradores legais ou por pessoa física devidamente credenciada mediante proxy, aprovado;

§ 3º - Somente poderão participar das Assembleias Gerais com direito a voto as entidades filiadas;

2º - O artigo 35 do Regulamento Interno da FEXPAR, que trata da eleição dos membros do Conselho Deliberativo, não se aplica às entidades filiadas, sendo aplicável o disposto no artigo 35 do Regulamento Interno da FEXPAR, que trata da eleição dos membros do Conselho Deliberativo das entidades filiadas.



ART. 21 - O mandato dos membros da Assembleia Geral, eleito ou nomeado, terá duração de um ano, contado da data da Assembleia a ser realizada;

ART. 22 - O pagamento de anuidade de filiação e demais taxas devidas à FEXPAR;

ART. 23 - O pagamento em condições sociais de funcionamento;

ART. 24 - O pagamento da relação das entidades filiadas, com direito a voto, que deverá ser publicada periodicamente, com a finalidade de comprovação da Assembleia Geral e também atendido as exigências legais e estatutárias;

ART. 25 - O mandato dos membros da Assembleia Geral, eleito ou nomeado, terá duração de um ano, contado da data da Assembleia a ser realizada;

ART. 26 - As Assembleias Gerais podem ser Ordinárias ou Extraordinárias, conforme as seguintes disposições;

§ 1º - Será convocada Assembleia Geral Ordinária aquela que se realizar anualmente com o objetivo principal de deliberar sobre as contas com o parecer da Auditoria Fiscal, e o relatório de atividades do ano anterior, conforme estabelecido no inciso I do artigo 22;

§ 2º - Será convocada Assembleia Geral Ordinária aquela que se realizar a cada 32 (dois) anos, no mês de dezembro, com o objetivo principal de eleger o Presidente e os membros da Auditoria Fiscal, bem como homologar a nomeação dos Vice-Presidentes, conforme estabelecido no inciso II do artigo 22;

§ 3º - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão todas aquelas que não se enquadram nos incisos I e II acima;

§ 4º - Nas Assembleias Gerais, além dos assentos conhecidos na pauta principal para deliberação, haverá uma seção de comunicações e uma de leitura e aprovação de atas;

§ 5º - Além do definido nos incisos I e II acima, a pauta das Assembleias Gerais Ordinárias, além de tratar as matérias que tratam os incisos IV, IX, X, XII, XIII, XVI e XVII do artigo 22, deverão tratar os demais assuntos sujeitos de Assembleias Gerais Extraordinárias;

ART. 22 - Compete à Assembleia Geral:

§ 1º - Deliberar sobre o relatório anual de atividades da Diretoria, com o parecer da Auditoria Fiscal sobre as contas do exercício anterior;

§ 2º - Eleger o Presidente da FEXPAR e os membros da Auditoria Fiscal da FEXPAR, bem como homologar as indicações dos Vice-Presidentes realizada pelo Presidente da FEXPAR;

§ 3º - Alterar o presente estatuto, no todo ou em parte, mediante o voto de maioria das entidades filiadas que preencham as condições estabelecidas no § 3º do artigo 22, por proposta da Diretoria da FEXPAR ou por requerimento da maioria das entidades filiadas;





Acadêmico de Engenharia, permitida apenas uma recondição, no máximo de 40%.

7) 1.º - No caso da deliberação sobre os assuntos de que tratam os incisos I, II, V, VII, VIII e XIV do artigo 22, o em do disposto no caput deste artigo deverá ser precedida a publicação de uma sentença de grande circulação com antecedência mínima de trinta (30) dias.



II - Votação a eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau, por afinidade do Presidente ou dirigente ou dirigente máximo da entidade.

§ 2º - As inscrições de candidatos para as eleições serão precedidas de inscrição de ficha completa para os cargos em disputa com prazo limite de, no mínimo, sete dias úteis da data estabelecida para a realização da respectiva Assembleia Geral, na qual será realizada a eleição.

III - Entende-se por ficha completa a seguinte composição:

- a) - Presidência;
- b) - Vice-Presidente Administrativo;
- c) - Vice-Presidente do Interior;
- d) - Vice-Presidente Financeiro;
- e) - Vice-Presidente Técnico;

IV -

ART. 26 - Todos os integrantes da Assembleia Geral terão acesso irrestrito aos documentos, às informações e aos comprovantes e às contas de que trata o inciso I do artigo 22.

ART. 27 - Poderão participar das Assembleias Gerais, com direito a voz mas sem direito a voto, exceto se enquadrados no § 2º do artigo, os membros da Diretoria e da Auditoria Fiscal da FEXPAR, os representantes legais das pessoas jurídicas vinculadas à FEXPAR, os convidados pela Presidência da FEXPAR, bem como todos aqueles que forem assim autorizados, pela própria Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV - DA AUDITORIA FISCAL

ART. 28 - A Auditoria Fiscal, órgão assessor da Assembleia Geral, será constituída por 01 (um) membro efetivo, o Auditor Fiscal, com 01 (um) suplente, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de dois (2) anos, conforme estabelecido neste estatuto.

ART. 29 - Em caso de impedimento do membro efetivo, caberá ao Presidente da FEXPAR convocar o suplente para a substituição.

ART. 30 - É de competência da Auditoria Fiscal:

I - Elaborar parecer a ser apreciado pela Assembleia Geral sobre o balanço financeiro e patrimonial anual da FEXPAR;

II - Examinar os documentos e solicitar as informações necessárias ao bom cumprimento do inciso I deste artigo;

III - Apreciar, sugerir, à Assembleia Geral, ou à Presidência da FEXPAR, para o planejamento da administração patrimonial e financeira da FEXPAR;

IV - Apreciar, à Assembleia Geral, bem como fundamentada sobre irregularidades constatadas na administração financeira e patrimonial da FEXPAR, sugerindo medidas a serem tomadas;

V - Exercer outras atribuições previstas neste estatuto, bem como aquelas especialmente designadas pela Assembleia Geral.

Assinatura do Presidente da Assembleia Geral
Assinatura do Auditor Fiscal
Assinatura do Suplente do Auditor Fiscal
Assinatura do Secretário da Assembleia Geral



CAPÍTULO V - DA PRESIDÊNCIA

ART. 31 - O Presidente da FEXPAR será eleito pela Assembleia Geral, para um mandato de quatro (4) anos, permitida apenas uma recondução, na forma estabelecida por este estatuto.

§ 1º - O Presidente, em seus impedimentos legais de qualquer natureza, inclusive licença, será substituído pelo(a) dos Vice-Presidentes, prevista e expressamente por ele indicado.

§ 2º - Na falta da indicação estabelecida no § 1º deste artigo, no impedimento do Presidente assumirá o Vice-Presidente Administrativo, ou, na falta ou impedimento deste último, os Vice-Presidentes mencionados pela ordem crescente dos incisos II a IV do artigo 35.

§ 3º - O prazo de mandato do Presidente terá como referência a data da respectiva posse;

§ 4º - A responsabilidade do Presidente pela administração da FEXPAR cessa com a posse de seu sucessor, regularmente na forma prevista neste estatuto, sem prejuízo do disposto na legislação vigente.

§ 5º - É vedada a eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau ou por afinidade do Presidente ou dirigente máximo da entidade.

ART. 32 - O Presidente dará assistência efetiva à FEXPAR e será civil e solidariamente responsável pelo desempenho que der ao cargo, cabendo-lhe a iniciativa da divulgação dos atos administrativos.

ART. 33 - O Presidente é o responsável legal da FEXPAR em juízo ou fora dele, podendo consultar procurador (es) para realização de atos específicos.

ART. 34 - A Presidência, em pelo:

I - Administração da FEXPAR;

II - Convocar e presidir, sem direito a voto, as Assembleias Gerais;

III - Convocar a Auditoria Fiscal;

IV - Informar os membros do Tribunal de Justiça Desportiva, conforme o estabelecido neste estatuto e o disposto na legislação em vigor;

V - Convocar e presidir as reuniões de Diretoria;

VI - Convocar o membro suplente da Auditoria Fiscal, nas faltas ou impedimentos do Auditor Fiscal;

VII - Indicar os Vice-Presidentes e submetê-los à homologação da Assembleia Geral, conforme previsto no inciso II do artigo 22, sem como submeter a demissão de qualquer dos membros a aprovação da Assembleia Geral;

VIII - Gerenciar os cargos da Diretoria e de assessor, ficando as respectivas atribuições;

IX - Nomear e dar posse aos titulares dos cargos de que trata o inciso VIII;





CAPÍTULO VI - DA DIRETORIA

ART. 36 - A Diretoria da FEXPAR será constituída organicamente, pelo Presidente da FEXPAR e mais os seguintes Vice-Presidentes:

Vice-Presidente Administrativo

II - Vice-Presidente do Interior

III - Vice-Presidente Financeiro

IV - Vice-Presidente Técnico

§ 1º - A composição da Diretoria, especificada no inciso I a IV deste artigo, agregará-se os Diretores e Assessores de que trata o inciso VII do artigo 34.

§ 2º - É garantida a participação de atletas da modalidade na composição da Diretoria, a fim de garantir sua representatividade no que trata o inciso XXII do artigo 34.

ART. 37 - As reuniões da Diretoria serão convocadas e presididas pelo Presidente da FEXPAR, ou seu substituto legal, sendo as deliberações tomadas pela maioria simples dos membros com direito a voto.

§ 1º - O quórum nas reuniões da Diretoria é estabelecido pela presença do Presidente da FEXPAR, ou seu substituto legal, e a presença de pelo menos mais dois dos Vice-Presidentes designados nos incisos I a IV do artigo 36, todos com direito a voz e voto.

§ 2º - Os Diretores e Assessores de que trata o parágrafo único do artigo 36 participam das reuniões e deliberações da Diretoria, sendo de quórum necessário as deliberações.

ART. 38 - O término do mandato dos membros da Diretoria é coincidente com o do Presidente da FEXPAR, independentemente da data de seu início.

ART. 39 - Os Vice-Presidentes, em seus impedimentos de qualquer natureza, inclusive licença, serão substituídos por um membro da Diretoria designado pelo Presidente.

ART. 40 - A Diretoria coletivamente, compete:

I - Apresentar à Assembleia Geral anualmente, o relatório das atividades realizadas, o balanço patrimonial e financeiro e o projeto de previsão orçamentária;

II - Propor à Assembleia Geral a reforma total ou parcial deste estatuto, bem como submeter a mesma o Regulamento Geral da FEXPAR e suas alterações;

III - Propor à Assembleia Geral a compra ou alienação de bens móveis, elaborando a respectiva proposta de emendas e estudo de viabilidade;

IV - Propor à Assembleia Geral a aquisição de empréstimos financeiros que excedam no montante anual o valor de 100 (cem) salários mínimos, elaborando a respectiva proposta de emendas e estudo de viabilidade;

V - Propor à Assembleia Geral a criação, abolição de cargos e funções fixos estabelecidos no estatuto, bem como o Regulamento Interno.



a) - Contratar os funcionários e as empresas que forem necessários à execução dos serviços, mediante deliberação da Diretoria e levado em conta a capacidade financeira da FEXPAR.

x) - Assinar em nome da FEXPAR, os contratos, convênios, acordos, distrato e quaisquer outros documentos de responsabilidade observada, quando for o caso, a autorização do poder competente estabelecida neste estatuto.

xii) - Administrar o patrimônio dos desportos;

xiii) - Assinar, em conjunto com o Vice-Presidente Financeiro, ou com o Vice-Presidente Administrativo, os recibos e documentos que se relacionem com a movimentação das contas bancárias mantidas pela FEXPAR;

xiv) - Delegar poderes aos Vice-Presidentes ou aos Diretores para o desempenho de atos e funções que expressamente lhe sejam atribuídas;

xv) - Indicar, entre os Vice-Presidentes o seu substituto para o caso de licença ou impedimentos;

xvi) - Determinar o imediato cumprimento das resoluções de qualquer poder da FEXPAR;

xvii) - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e demais deliberações e regulamentos estabelecidos pelos poderes da FEXPAR;

xviii) - Nomear delegados para representar a FEXPAR junto à CAX e a outras entidades, estabelecendo a respectiva competência quando for o caso;

xix) - Autorizar as atividades previstas nos incisos VIII e IX do artigo 8º, revogada a Diretoria ou Vice-Presidência Técnica quando oportuno;

xx) - Exercer todos os atos inerentes à administração geral da FEXPAR não expressamente atribuídos a outros poderes pelo presente estatuto;

xxi) - Em casos de urgência, decidir "ad referendum" sobre matérias de competência da Diretoria;

xxii) - Guardar a representação da categoria de atletas enxadristas no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições;

ART. 41 - Em caso de vacância do cargo de Presidente da FEXPAR, observada a seguinte ordem de substituição:

I - Se a vacância ocorrer antes de completado metade do mandato, o Presidente em exercício, de acordo com o artigo 31, deverá convocar a Assembleia Geral no prazo máximo de 60 (sessenta) dias para proceder à eleição para o cargo de Presidente cujo período de mandato deste caso, será pelo prazo necessário para complementar o mandato anteriormente;

II - Se a vacância ocorrer após completado metade do mandato, assumirá o cargo de Presidente o substituto legal, de acordo com o artigo 31, de acordo com o artigo 41, que completará o tempo do mandato restante.





1 - Coordenar as atividades e relações da FEXPAR com as entidades filiadas e vinculadas com sede no exterior do Estado, mantendo estreito contato com a Vice-Presidência Técnica quanto às competições realizadas no exterior;

2 - Realizar estudos e propor medidas à Presidência ou à Diretoria visando o desenvolvimento do esporte no interior do Estado de Paraíba;

3 - Executar outras tarefas atribuídas pelo Presidente;

ART. 44 - Compete ao Vice-Presidente Financeiro:

1 - Dirigir os serviços relativos à administração econômica, financeira e patrimonial da FEXPAR;

2 - Astar, em conjunto com o Presidente ou com o Vice-Presidente Administrativo, os cheques e documentos para movimentação de conta bancária ou os documentos que suportam obrigações financeiras;

3 - Supervisionar a elaboração do balanço anual e a previsão orçamentária de cada exercício;

4 - Conferir, em sua ordem, pelo prazo de cinco anos contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

5 - Executar outras tarefas atribuídas pelo Presidente;

ART. 45 - Compete ao Vice-Presidente Técnico:

1 - Coordenar as atividades relacionadas às competições esportivas realizadas pela Executiva das tarefas atribuídas pelo Presidente;

2 - Superintender as atividades relacionadas à arbitragem e treinamento técnico de xadrez;

3 - Superintender os serviços de estatística e rating;

4 - Realizar estudos e propor medidas para a melhoria técnica do xadrez paranaense;

5 - Propor a Diretoria o calendário anual desportivo da FEXPAR;

6 - Executar outras tarefas atribuídas pelo Presidente;

CAPÍTULO VII - DA ORDEM DESPORTIVA

ART. 46 - Com o objetivo de manter a ordem desportiva, e respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos órgãos ou representantes do Poder Público, a FEXPAR poderá aplicar às suas filiadas, bem como às pessoas físicas ou jurídicas direta ou indiretamente a ela vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, as seguintes penalidades:

1 - Advertência;

2 - Suspensão esportiva;

3 - Multa;



4 - Suspensão da Assembleia Geral, as taxas e contribuições a serem pagas pelas entidades filiadas e pelas pessoas físicas e jurídicas, em todos os casos, bem como o cancelamento dos serviços de hospedagem e alimentação em geral;

5 - Aplicação de regulamentos e normas complementares;

6 - Organizar o calendário oficial de competições e eventos, autorizando os respectivos regulamentos;

7 - Instalar Comissões Esportivas;

8 - Apreciar os relatórios de atividades das Vice-Presidências;

9 - Liderar, sobre os assuntos de que tratam os artigos 46, 47 e 48 deste estatuto;

10 - Propor a Assembleia Geral a criação de novas entidades, a FEXPAR, elaborando exposição justificativa;

11 - Aprovar a vinculação a FEXPAR das pessoas físicas e jurídicas de que trata o artigo 71 deste estatuto;

12 - Apreciar os recursos interpostos contra as decisões do Presidente da FEXPAR;

13 - Autorizar a celebração pelo Presidente da FEXPAR de acordos, convênios, contratos e outros, ressalvada a competência da Assembleia Geral;

14 - Deliberar sobre outros assuntos definidos com de sua competência por este estatuto;

15 - Deliberar sobre outros assuntos de interesse da FEXPAR, ressalvada a competência dos seus poderes da FEXPAR;

ART. 41 - Considerar-se a signatário o membro da Diretoria que, sem motivo justificável, deixar a mais de 30 (trinta) dias consecutivos da Diretoria ou a mais de 30 (trinta) interdições;

ART. 42 - Compete ao Vice-Presidente Administrativo:

1 - Dirigir os serviços da Secretaria da FEXPAR;

2 - Dirigir os serviços gerais e administrativos da administração da FEXPAR;

3 - Assilar, em conjunto com o Presidente ou com o Vice-Presidente Financeiro, cheques e documentos para movimentação de conta bancária ou os documentos que constituam obrigações financeiras;

4 - Conservar, em boa ordem, pelo prazo de cinco anos contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

5 - Executar outras tarefas atribuídas pelo Presidente;

ART. 43 - Compete ao Vice-Presidente do Interior:



§ 1º - As sanções previstas neste artigo não prescrevem o processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - As penalidades de que falam os incisos IV e V deste artigo só serão aplicadas após decisão definitiva do Tribunal de Justiça Desportiva.

§ 3º - O inquérito administrativo será realizado por comissão nomeada pelo Presidente da FEPAR e terá o prazo de 30 (trinta) dias para a sua conclusão.

§ 4º - O inquérito não pode ser concluído, sendo remetido ao Presidente que o submeteu a Diretoria.

§ 5º - Exaurido se os efeitos de interposição de recursos, as penalidades administrativas, quando cabíveis, poder competente da FEPAR, se poderão ser cometidas ou anuladas pelo próprio poder que as aplicou.

§ 6º - Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, o prazo para interposição de recursos é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da ciência da decisão pelo interessado ou da sua publicação, em meio de divulgação previamente estabelecido para a divulgação das decisões da FEPAR pela Diretoria.

ART. 47 - Nos casos de urgência comprovada, e em caráter preventivo, o Diretor da FEPAR decidirá sobre o afastamento de entidade filiada ou de qualquer pessoa física ou jurídica direta ou indiretamente vinculada à FEPAR, que infringir ou tiver que sejam infringidas as normas constantes neste estatuto, as da Confederação Brasileira de Xadrez, as do Comitê Olímpico Brasileiro, bem como a legislação brasileira.

ART. 48 - A FEPAR não reconhecerá como válidas as decisões que regerem a organização e o funcionamento das entidades filiadas ou das pessoas jurídicas vinculadas, direta ou indiretamente, quando conflitantes com as normas estabelecidas neste estatuto.

CAPÍTULO VIII - DA JUSTIÇA DESPORTIVA

ART. 49 - A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva limitadas ao processo e julgamento das infrações disciplinares e as competências desportivas, serão definidas de acordo com o disposto especialmente na Lei 5.615/98 e no Decreto 2.574/98 que a regulamentam.

ART. 50 - É vedado aos dirigentes desportivos das entidades de administração e das entidades de prática o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva, exceto feito aos membros dos Conselhos Deliberativos das entidades de prática desportiva.

SEÇÃO - DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

ART. 51 - Ao Tribunal de Justiça Desportiva (TJD), entidade autônoma e independente compete processar e julgar, em última instância, as questões decorrentes de infrações, punições de normas relativas à disciplina e às competências, ressalvadas os pressupostos processuais estabelecidos nos arts. 1º e 8º e 2º da Lei 5.615/98 e no Decreto 2.574/98.

§ 1º - O Tribunal de Justiça Desportiva (TJD) será composto por 7 (sete) titulares, indicados na forma do artigo 55 da Lei 5.615/98, com mandato de 2 (dois) anos, permitida apenas uma recondução.

§ 2º - Os membros do TJD serão obrigatoriamente filiados em direito ou advogados, ambos com atuação no âmbito do desporto e de entidade filiada.

ART. 52 - O TJD elegirá o seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre sua organização e funcionamento em Regimento Interno.

ART. 53 - Além do TJD funcionarão 1 (um) ou mais Procuradores e 1 (um) Secretário, nomeados pelo seu Presidente.

ART. 54 - Havendo vacância de cargo de auditor, enquanto efetivo do TJD, o seu Presidente deverá oferecer a entidade indicadora para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias promova sua indicação.

ART. 55 - Compete ao Presidente do TJD conceder licença temporária aos seus membros, nunca superior a 90 (noventa) dias.

SEÇÃO II - DA COMISSÃO DISCIPLINAR TEMPORÁRIA

ART. 56 - A Comissão Disciplinar (CD) órgão de primeira instância, para aplicação imediata das sanções decorrentes das sanções ou documentos similares dos árbitros ou, ainda, decorrentes de infração ao regulamento da respectiva competição, serão compostas por 3 (três) auditores efetivos do TJD, de livre nomeação do seu Presidente.

§ 1º - A Comissão Disciplinar aplicará sanções em procedimento sumário, em regular sessão de julgamento, obrigatoriamente com a presença da totalidade de seus membros.

§ 2º - Para evitar a sessão de julgamento por falta de número legal, poderá excepcionalmente naquela ocasião ser convocado um representante indicado pela ordem dos advogados do Brasil para compor a Comissão Disciplinar.



§ 1º - O Tribunal de Justiça Desportiva será composto por 7 (sete) titulares, indicados na forma do artigo 55 da Lei 5.615/98, com mandato de 2 (dois) anos, permitida apenas uma recondução.

§ 2º - Os membros do TJD serão obrigatoriamente filiados em direito ou advogados, ambos com atuação no âmbito do desporto e de entidade filiada.

ART. 52 - O TJD elegirá o seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre sua organização e funcionamento em Regimento Interno.

ART. 53 - Além do TJD funcionarão 1 (um) ou mais Procuradores e 1 (um) Secretário, nomeados pelo seu Presidente.

ART. 54 - Havendo vacância de cargo de auditor, enquanto efetivo do TJD, o seu Presidente deverá oferecer a entidade indicadora para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias promova sua indicação.

ART. 55 - Compete ao Presidente do TJD conceder licença temporária aos seus membros, nunca superior a 90 (noventa) dias.

SEÇÃO II - DA COMISSÃO DISCIPLINAR TEMPORÁRIA

ART. 56 - A Comissão Disciplinar (CD) órgão de primeira instância, para aplicação imediata das sanções decorrentes das sanções ou documentos similares dos árbitros ou, ainda, decorrentes de infração ao regulamento da respectiva competição, serão compostas por 3 (três) auditores efetivos do TJD, de livre nomeação do seu Presidente.

§ 1º - A Comissão Disciplinar aplicará sanções em procedimento sumário, em regular sessão de julgamento, obrigatoriamente com a presença da totalidade de seus membros.

§ 2º - Para evitar a sessão de julgamento por falta de número legal, poderá excepcionalmente naquela ocasião ser convocado um representante indicado pela ordem dos advogados do Brasil para compor a Comissão Disciplinar.

ART. 57 - A Comissão Disciplinar elegera o seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre a sua organização e funcionamento em Regimento Interno.

ART. 58 - Das decisões da Comissão Disciplinar caberá recurso ao Tribunal de Justiça Desportiva.

CAPÍTULO IX - DAS COMPETIÇÕES OFICIAIS E OFICIALIZADAS

ART. 59 - As entidades filiadas e as pessoas físicas ou jurídicas vinculadas reconhecerão a FEPAR como entidade subordina da Administração de Desporto do Estado do Paraná, conforme definido pela Lei 5.615/98, competente para a organização, supervisão e condução das competições e demais eventos de xadrez dentro do território paranaense.

Parágrafo Único - O reconhecimento de que trata o presente artigo se faz sem prejuízo do disposto nos artigos 2º, 3º, 4º e 5º deste estatuto, bem como das competências da Confederação Brasileira de Xadrez, do Comitê Olímpico Brasileiro, de outras entidades de administração do desporto integrantes dos sistemas brasileiro e paranaense e do desporto, bem como dos órgãos públicos competentes.





ART. 60 - São consideradas competições oficiais da FEXPAR aquelas que, em uma ou mais etapas, possam a obtenção de título de campeão torcer-se, em cada uma das categorias regulamentadas. Bem como todas aquelas organizadas sob a supervisão direta da FEXPAR, de acordo com a orientação da Diretoria.

ART. 61 - São consideradas, com petições oriundas da FEXPAR, aquelas realizadas pelas entidades filiadas ou pessoas jurídicas vinculadas diretamente à FEXPAR, cujos resultados sejam homologados pela FEXPAR para finalidades de obtenção de títulos, títulos e prêmios.

ART. 62 - A filiação dos termos "paradesportivo", "estadual" e similares na composição da denominação de competições ou outros eventos de xadrez só pode ser feita mediante a autorização expressa da FEXPAR, cabendo a aplicação do disposto no artigo 58 aos infratores.

ART. 63 - Cabe à Diretoria da FEXPAR instituir os Regulamentos e demais normas acessórias sobre a organização, o supervisione e o funcionamento das competições e demais eventos de xadrez, observados os regulamentos da FIDE e CBX.

ART. 64 - Ao organizar as suas competições, a FEXPAR poderá determinar a aplicação de medidas disciplinares automáticas, com o objetivo de facilitar e viabilizar o enquadramento das infrações ocorridas durante as mesmas.

Parágrafo Único - Para a aplicação de medidas disciplinares automáticas, estas deverão estar previstas no Regulamento da respectiva competição e obedecer as penas previstas no § 1º do artigo 51 da Lei nº 9.150/08.

CAPÍTULO X - DAS ENTIDADES FILIADAS

ART. 65 - Poderá se filiar a FEXPAR, obedecidas as condições estabelecidas neste estatuto, a pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, que, dentro de seus objetivos sociais, tenha por objetivo a prática de xadrez.

§ 1º - Admitir-se-á a filiação em uma determinada cidade ou região pertencente ao Estado do Rio de Janeiro ou

§ 2º - Proporcionar a prática do xadrez, em qualquer de suas modalidades, entre seus membros ou associados.

§ 3º - Para a finalidade deste artigo, a pessoa jurídica de que trata o inciso I acima deverá possuir a denominação de "Clube", acompanhada do nome ou qualificativo da respectiva cidade ou região em que atua.

§ 4º - Para cada cidade ou região a FEXPAR só poderá dar filiação a uma única Liga.

§ 5º - Para a finalidade deste artigo, a pessoa jurídica de que trata o inciso I acima deverá possuir a denominação de "Associação", "Clube", ou equivalente que a caracterize com entidade de prática desportiva.

ART. 66 - São entidades para filiação:

a) - Qualquer a filiação declarando o reconhecimento da FEXPAR como entidade soberana de administração do xadrez no Estado do Rio de Janeiro e o cumprimento do presente estatuto.



§ 1º - Poderá possuir personalidade jurídica de direito privado e se enquadrar nas disposições do artigo 65.

§ 2º - Possui estatuto de personalidade com o estatuto da FEXPAR e com a legislação vigente no Brasil.

§ 3º - Os seus dirigentes, estar em condições de administrar, de fato e com eficiência, o xadrez na respectiva cidade ou região.

§ 4º - Ter a sua entidade de prática desportiva, estar em condições de proporcionar a prática do xadrez entre seus membros ou associados.

§ 5º - Possuir Diretoria própria, de acordo com o requerimento de filiação, ser fundado por representante legal.

§ 6º - Ter a sua filiação as regras que forem fixadas para os procedimentos de filiação.

§ 7º - Ter a sua filiação, em qualquer relação com pessoas físicas e jurídicas que lhe são filiadas ou associadas.

§ 8º - Na sua filiação, com provas atestadas que permitam caracterizar os esportes no respectivo âmbito.

§ 9º - Na sua filiação de prática desportiva, encaminhar a relação das instalações e material existente para a prática do xadrez.

ART. 67 - São condições de manutenção da filiação, além das estabelecidas nos artigos 65 e 66, as seguintes:

a) - Cumprir as disposições deste estatuto.

b) - Efetuar o pagamento das taxas e contribuições estabelecidas pela FEXPAR, dentro do prazo de inscricão na filiação da instituição.

c) - Não deixar de pagar, realizar competições e outras atividades de xadrez de forma regular durante o ano.

d) - Participar a cada ano de pelo menos uma competição oficial da FEXPAR ou oficializada pela FEXPAR.

ART. 68 - Quando uma cidade ou região existir mais de uma Liga pretendendo administrar e representar o xadrez local a FEXPAR, a requerimento de uma delas, poderá, se julgar necessário, mandar proceder a inquirição a fim de apurar a quem tem direito a ser reconhecida e filiar, observando as condições estabelecidas nos artigos 65 e 66 acima.

ART. 69 - Cabe à Diretoria da FEXPAR instaurar processo administrativo, com a observância do disposto no artigo 65, para a desfiliação de entidade que não cumpre o estabelecido no artigo 65, inciso I, deste estatuto.

CAPÍTULO XI - DAS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS VINCULADAS

ART. 70 - Podem ser vinculadas à FEXPAR, por solicitação do interessado mediante aprovação da Assembleia Geral, como entidades vinculadas estaduais as pessoas físicas que possuam:





Quaisquer entidades, pessoas físicas ou jurídicas, que tenham interesse em participar das atividades do FEXPAR, poderão inscrever-se no livro de registro de participantes, mantido na sede da entidade, para fins de controle de acesso e segurança.

ART. 71 - Poderá ser vinculada à FEXPAR, por solicitação do interessado e mediante aprovação da Diretoria:

- a) - Entidades vinculadas de administração desportiva, às quais desportistas, atletas ou atletas amadores, possam ter acesso para treinamento, competição ou outras atividades;

b) - Como entidades vinculadas de prática desportiva como definidos no artigo 67, inciso II;

- a) - Como entidades vinculadas, de caráter, de ensino, de formação de natureza educacional, pública ou privada;

b) - As pessoas físicas, conforme disposto no artigo 65, inciso II;

Parágrafo Único - Cabe à Diretoria regulamentar a aplicação do disposto neste artigo.

ART. 72 - As condições de vinculação e sua manutenção, bem como direitos e deveres, serão estabelecidos em regulamento do órgão da Assembleia Geral ou pela Diretoria, conforme o caso.

ART. 73 - São consideradas vinculadas e diretas da FEXPAR:

- a) - Todas as pessoas físicas e jurídicas, filiadas ou vinculadas às ligas filiadas ou entidades vinculadas na forma dos artigos 66, 67 e 71 deste estatuto;

b) - Todas as pessoas físicas associadas às entidades de prática desportiva filiadas ou vinculadas na forma dos artigos 66, 67 e 71 deste estatuto.

CAPÍTULO XII - DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

ART. 74 - Como honorário de reconhecimento e homenagem especial, aqueles que se destacarem nos serviços prestados ao Xadrez paraense, a Assembleia Geral da FEXPAR poderá conceder os seguintes títulos:

a) - **Honorário** - aquele que se faça crer de sua honra, independentemente de vínculo com a FEXPAR ou com o Xadrez, por serviços relevantes prestados ao desporto;

b) - **Benefício** - aquele que tenha prestado ao Xadrez paraense serviços relevantes, dignos de reconhecimento e que a Diretoria da Assembleia Geral, façam jus a receber esse título;

c) - **Grande Benefício** - aquele que, a partir de seu elemento constitutivo, prestando relevantes e importantes serviços ao Xadrez paraense, dignos de reconhecimento e que a Diretoria da Assembleia Geral, façam jus a receber esse título;

d) - **Emerito** - aquele que por seus resultados desportivos façam jus à concessão deste título e ao título de Honra da Assembleia Geral;

e) - **Alto** - A Assembleia, ao regulamentar as concessões, considerará e demais atos relacionados a concessão destes títulos.



Art. 75 - As atividades desportivas, de caráter, de ensino, de formação de natureza educacional, pública ou privada, que tenham interesse em participar das atividades do FEXPAR, poderão inscrever-se no livro de registro de participantes, mantido na sede da entidade, para fins de controle de acesso e segurança.

CAPÍTULO XIII - DO PATRIMÔNIO RECEITAS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

ART. 75 - O patrimônio da FEXPAR será constituído:

- a) - Por doações em bens móveis e imóveis e em dinheiro, que lhe forem concedidos;

b) - Por doações, doações, auxílios, subvenções e legados que lhe venham a ser feitos;

c) - Por bens e direitos que venha a adquirir;

d) - Os rendimentos provenientes de fortunas, materiais e imateriais;

ART. 76 - Constituem receitas da FEXPAR:

- a) - As provenientes da administração do seu patrimônio;

b) - As contribuições a qualquer título, que lhe forem feitas por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;

c) - As provenientes de contratos, convênios, acordos ou similares, firmados com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, dentro do cumprimento de suas finalidades sociais;

d) - As decorrentes da realização de suas atividades, dentro de suas finalidades sociais;

e) - Outras receitas eventuais.

ART. 77 - O patrimônio e as receitas da FEXPAR, bem como todos os seus recursos e despesas, serão aplicados exclusivamente para manutenção e desenvolvimento de suas atividades sociais, dentro do que dispõe o presente estatuto.

ART. 78 - O exercício financeiro coincide com o ano civil e compreende fundamentalmente a execução do orçamento.

CAPÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 79 - Os direitos e deveres das entidades filiadas e das pessoas físicas e jurídicas vinculadas são constantes neste estatuto, no Regulamento Geral e nos demais regulamentos da FEXPAR.

ART. 80 - As contas da FEXPAR são o balanço e o balanço de resultados e o balanço de resultados, a serem elaborados e aprovados pelo Conselho de Administração da FEXPAR, em conformidade com o Regulamento Geral e os demais regulamentos da FEXPAR.

ART. 81 - O cumprimento dos emendamentos e alterações será nas cores da FEXPAR, conforme disposto no artigo 80.



no
col
sec

ART. 83 – As entidades de prática desportiva que se afiliarem até o dia 30 de maio de 1997 são consideradas Fundadoras da FEXPAR.

ART. 85 – Ficam fazendo parte integrante deste estatuto, e no que ao mesmo se aplicar, as disposições contidas na Lei 9.615 de 24/03/1998 e no Decreto 2.574 de 29/04/1998.

~~Paulo Virgilio Rios Rodriguez~~

Alexandre Zampier Botelho dos Santos

Secretário da AGE - FEXPAR

[illegible]

Suellen Gomes
Advogada
22.09.93 1983





FEDERAÇÃO DE XADREZ DO PARANÁ - FEXPAR

Associação de Promotoras de Xadrez do Estado do Paraná
FEDERAÇÃO DE XADREZ DO PARANÁ - FEXPAR
R. XV de Novembro, 42 - São Francisco
CEP: 81.060-000 - PR - FONE: (41) 3253-9955 - FAX: (41) 3253-9955
E-MAIL: fexpar@fexpar.org.br

2º OFÍCIO DISTRIBUÍDO
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil do Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3253-9955 - Curitiba - PR



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA FEDERAÇÃO DE XADREZ DO PARANÁ - FEXPAR REALIZADA EM 13/12/2019

Às nove horas do mês de dezembro de dois mil e dezenove, reuniu-se a Assembleia Geral da Federação de Xadrez do Paraná - FEXPAR, no Clube de Xadrez de Maringá, situado na Rua Duque de Caxas, 1368 - anexo ao Ginásio Onco Netto, município de Maringá, Estado do Paraná, conforme Edital de Convocação publicado no Diário Indústria e Comércio da data de 13 de novembro de 2019, página 15, quinta a domingo, 14 a 17 de novembro de 2019, página 22 e segunda-feira, 18 de novembro de 2019, página 14, bem como divulgado no dia 12 de novembro de 2019 no site internet oficial da FEXPAR (www.fexpar.org.br) com o seguinte teor: "Edital de Convocação" - Assembleia Geral - para as entidades filiadas à Federação de Xadrez do Paraná (FEXPAR) em dia com as obrigações estatutárias convocadas para participar da Assembleia Geral a ser realizada no dia 13 de dezembro de 2019, às 10h00min, no Clube de Xadrez de Maringá, situado na Rua Duque de Caxas, 1368 - anexo ao Ginásio Onco Netto, município de Maringá - PR, para tratar da seguinte pauta: 1 - Eleição do presidente da Federação de Xadrez do Paraná; 2 - Eleição da diretoria da Federação de Xadrez do Paraná; 3 - Nomeação dos Vice-presidentes; 4 - Eleição dos membros do conselho fiscal; 5 - Planejamento Estratégico; 6 - Demais assuntos pertinentes à entidade. Não havendo quórum em primeira convocação, a Assembleia se instalará em segunda convocação às 11h00min do dia 13 de dezembro de 2019, com qualquer número de comparecimento. As inscrições de proxies para as eleições deverão ser feitas até as 17h00min do dia 4 de dezembro de 2019, na secretária do Clube de Xadrez Erpo Stenzel, cumpridas as obrigações estatutárias de proxy. Na data de publicação desse edital as entidades filiadas com direito a voto na pessoa de seus representantes legais ou representantes delegados são: AMX - FECAM, Associação Cascavelense dos Esportistas Amadores, Belva Clube de Xadrez, Clube Belva de Xadrez, Clube de Xadrez Colegiado Integrado, Clube de Xadrez de Curitiba, Clube de Xadrez de Iporã, Clube de Xadrez de Maringá, Associação de Xadrez de São José dos Pinhais, Clube de Xadrez Erpo Stenzel (FCC), Clube Escolar SEPAM, Clube XadrezFoz, Instituto de Engenharia do Paraná (IEP), Instituto Jose Gonzaga Vieira, Ponta Lagoa (CXF) e União Esportiva Xadrez Foz. O dia 13 de novembro de 2019, Paulo Virgílio Rios Rodriguez - Presidente FEXPAR, não se verificando quórum para a instalação da Assembleia em primeira convocação às 10h, a mesma foi instalada em segunda convocação às 11h com as seguintes presenças de representantes dos filiados com direito a voto: Jomar Egoroff, representante do Clube de Xadrez de Maringá; William Ferreira da Cruz, representante da Associação de Xadrez de São José dos Pinhais; Lucas Silvestre Borges, representante do Clube Escolar SEPAM; Alexandre Zambier Botelho dos Santos, representante do Clube de Xadrez Erpo Stenzel (FCC); Carlos Martins, representante do Instituto Jose Gonzaga Vieira; Adriano Roberto da Lagoa, representante do Clube de Xadrez de Curitiba e Paulo Virgílio Rios Rodriguez, representante através de procuração da AMX - FECAM, Associação Cascavelense dos Esportistas Amadores, Belva Clube de Xadrez e Ponta Lagoa (CXF). A assembleia contou ainda com a presença de Tayra Maria Cecilia Tavares, representante da Comissão de Xadrez Feminino e presidente do Clube de



FEDERAÇÃO DE XADREZ DO PARANÁ - FEXPAR

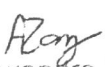
Endereço: Rua Almirante Balthazar 112, São Francisco
Filiada à Confederação Brasileira de Xadrez
Rua Almirante Balthazar 112, São Francisco
CEP 80510-210 Curitiba - PR - CNPJ 018.793.0001/80
Telefone: (41) 3225-3905 - www.fexpar.org.br

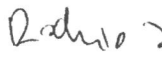
CONTROLE
INTERNO

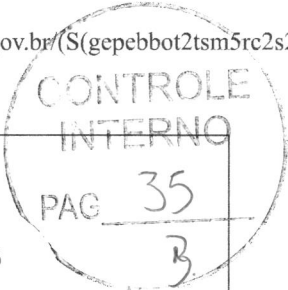
PAG 34



Xadrez de Paranavaí e Alvaro Alves de Almeida Junior, Lucas Henrique da Silva e Pablo Alejandro Acosta, representantes da comissão de atletas. Registraram presença sem direito a voto Alanna Gler, Rodrigo Zacarias e Adriano Franco Ramazzote, representante do Clube de Xadrez Arapongas. A Assembleia foi aberta em segunda convocação, às 11.00 horas, sob a presidência de Alexandre Zampier Botelho dos Santos e sendo designado para secretariar os trabalhos o Sr. Rodrigo Zacarias. Passando para a discussão do primeiro item da pauta que é a eleição do Presidente da FEXPAR para o quadriênio de 2020 a 2024. O Presidente da Assembleia informou que apenas o Sr. Paulo Virgílio Rios Rodriguez havia se registrado como candidato ao cargo, e em vista disso consultou os presentes se concordavam em proceder a eleição por aclamação. Com a concordância de todos os presentes, sob saiva de palmas foi eleito por aclamação o Sr. PAULO VIRGILIO RIOS RODRIGUEZ como Presidente da FEDERAÇÃO DE XADREZ DO PARANÁ - FEXPAR, sendo que o mesmo será empossado no cargo ao término do mandato vigente e para exercer o mandato de quatro anos, com início na data de 1 de março de 2020 e término na data de 1 de março de 2024. Tomando a palavra, o Presidente recém eleito agradeceu a todos pela confiança depositada e fez uma breve explanação dos seus planos de gestão. Em seguida, passando ao item dois da pauta, foram eleitos por unanimidade a diretoria da FEXPAR sendo que o novo Presidente da FEXPAR apresentou para a homologação da Assembleia os nomes dos Vice-Presidentes para a gestão 2020-2024: Vice-Presidente Financeiro: ALEXANDRE ZAMPIER BOTELHO DOS SANTOS; Vice-Presidente Administrativo: LUCAS SILVESTRE BORGES; Vice-Presidente do Interior: DULCINEIA BETTI; Vice-Presidente Técnico: RODRIGO ZACARIAS. Feita a apresentação dos Vice-Presidentes, colocou-se para deliberação da Assembleia a homologação dos nomes indicados, ficando aprovado por unanimidade a homologação dos referidos Vice-Presidentes. A posse dos Vice-Presidentes será realizada pelo Presidente Paulo Virgílio Rios Rodriguez, sendo que os mesmos exercerão mandato coincidente com o do Presidente. Passando ao item quarto da ordem do dia, foram eleitos por unanimidade os Membros do Conselho Fiscal o Sr. William Ferreira da Cruz e para suplente de auditor o Sr. Wilson da Silva. Isto feito, passou-se à discussão do item quinto da ordem do dia, Planejamento Estratégico, foi definido que serão criadas Comissões para tratar de assuntos pertinentes às prioridades de trabalho da FEXPAR, que serão definidas pela comunidade enxadrística paranaense. O Presidente eleito destacou as prioridades da sua nova gestão que será orientado pelas metas e interesses definidos por cada uma das novas comissões. O Sr. Presidente da Assembleia agradeceu a presença de todos e declarou a Assembleia encerrada às doze horas e vinte minutos, da qual para constar lavrou-se a presente ata. Maringa, 13 de dezembro de 2019.


Alexandre Zampier Botelho dos Santos
Presidente da Assembleia

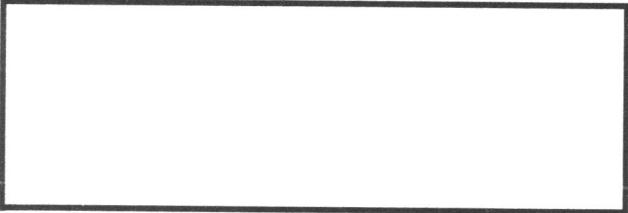
2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mat. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Rodrigo Zacarias
Secretário da Assembleia



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

NOME EMPRESARIAL FEDERACAO DE XADREZ DO PARANA FEXPAR				
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 03 03 556.923-5			CNPJ 01.877.393/0001-89	
ENDEREÇO R. ALMIRANTE BARROSO				NÚMERO 142
UNIDADE	ANDAR	COMPLEMENTO	BAIRRO SÃO FRANCISCO	CEP 80510-240
INÍCIO DA ATIVIDADE 24/02/2000			SITUAÇÃO DO CADASTRO ATIVA	
TIPO DE INSTALAÇÃO/FORMAS DE ATUAÇÃO ESCRITÓRIO DE CONTATO				
ATIVIDADES AS ATIVIDADES SOLICITADAS DEVERÃO SER EXERCIDAS CONFORME A FORMA DE ATUAÇÃO INFORMADA S.94.3.0-8/00.00 ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS S.94.9.9-5/00.00 ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE S.94.9.3-6/00.00 ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS LIGADAS À CULTURA E À ARTE R.93.1.9-1/01.00 PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS				



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Emitido Eletronicamente via Internet
06/11/2023 - 10:52:32

Versão P.4.1.0.6.0932 (28/07/2023)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO



CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 11.975.665

CNPJ: 01.877.393/0001-89

Nome: FEDERACAO DE XADREZ DO PARANA FEXPAR

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 08:12 do dia 14/02/2025.

Código de autenticidade da certidão: 2A6660314F3B41AC082B39FF3B4DDA0E30

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 15/05/2025 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.

Voltar

Imprimir

CONTROLE
INTERNO

PAG

37

B

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 01.877.393/0001-89
Razão Social: FEDERACAO DE XADREZ DO PARANA FEXPAR
Endereço: RUA XV DE NOVEMBRO 416 0 2 ANDAR / CENTRO / CURITIBA / PR / 80020-310

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/02/2025 a 14/03/2025

Certificação Número: 2025021321510676970639

Informação obtida em 24/02/2025 08:51:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FEDERACAO DE XADREZ DO PARANA FEXPAR
CNPJ: 01.877.393/0001-89

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:16:00 do dia 05/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/08/2025.

Código de controle da certidão: **2A73.4E60.0A9F.1397**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 036127117-95

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **01.877.393/0001-89**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 24/06/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PEDIDO DE CERTIDÕES

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO

TITULAR

EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - TÉRREO - CEP 80530-906

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CÍVEL
VARAS CRIMINAIS-VARAS DA FAZENDA-VARAS DA FAMÍLIA-PRECATORIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO - REGISTROS PÚBLICOS - TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

**CERTIDÃO NEGATIVA
FEITOS AJUIZADOS**

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para FINS GERAIS, que revendo os livros de registros de distribuições físicas e eletrônicas de AÇÕES DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, existentes nesta serventia, dos mesmos NÃO CONSTA qualquer ação contra:

FEDERACAO DE XADREZ DO PARANA FEXPAR

CNPJ.01.877.393/0001-89

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste cartório - Lei No.4.677, de 29/12/62) a 24/02/2025 .

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 26 de fevereiro de 2025 .

LUIZ CARLOS KOFANOVSKI

Escrevente Juramentado

Emitida por: LUIZ
Lei nº19.803 de 21/Dez/18
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 42.95)

1º

OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Digitally signed
by 1º OFÍCIO DE
DISTRIBUIDOR
DO FORO
CENTRAL DA
COMAR:751552
67000157
Date:
2025.02.26
14:13:42 BRT

*** Se impressa, verificar sua autenticidade no <http://www.1distribuidorcuritiba.com.br/autentica> usando o código C153A6A0 ***



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **FEDERACAO DE XADREZ DO PARANA FEXPAR**

CPF/CNPJ: **01.877.393/0001-89**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 08:58:16 do dia 24/02/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: **SS5V240225085816**

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



Certidão negativa correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FEDERACAO DE XADREZ DO PARANA FEXPAR**

CPF/CNPJ: **01.877.393/0001-89**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 08:57:20 do dia 24/02/2025 , com validade até o dia 26/03/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: hgvEygp4QAJwnyLeLmjnm

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 01877393000189

NENHUM ITEM ENCONTRADO!





Notícias

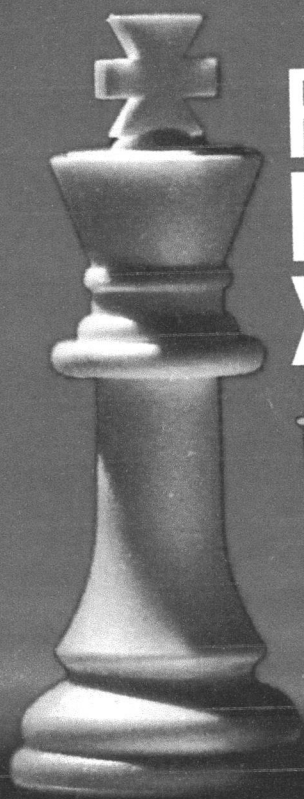
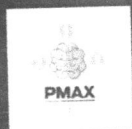
HOME / NOVIDADES / ÚLTIMAS

ÚLTIMAS

FESTIVAL PARANAENSE DE MENORES – FEPAC E FEPAJ 2025 – SUB-06 AO SUB-20 SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Posted by Paulo

13
FEV



Festival Paranaense de Xadrez fase final

Sub 6, 8, 10, 12, 14, 16, 18, 20

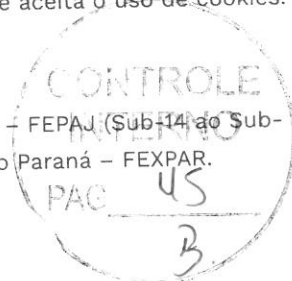
Ginásio Rosenmann

São José dos Pinhais 28, 29 e 30 de março

Nós usamos cookies para melhorar a sua experiência em nosso site. Navegando neste website, você aceita o uso de cookies.

ACCEPT

O Festival Paranaense da Criança – FEPAC (Sub-06 ao Sub-12), e o Festival Paranaense da Juventude – FEPAJ (Sub-14 ao Sub-20), modalidades convencional e relâmpago, são eventos com a promoção da Federação de Xadrez do Paraná – FEXPAR.



OBJETIVOS

1. Declarar os campeões paranaenses em suas respectivas categorias;
2. Contribuir para a melhoria do nível técnico do xadrez paranaense;
3. Congregar a comunidade enxadrística paranaense, promovendo o intercâmbio cultural e social;
4. Incentivar o turismo esportivo e cultural em São José dos Pinhais.

INFORMAÇÕES DA REALIZAÇÃO

- Data: 28 a 30 de março de 2025 (sexta-feira a domingo).
- Local do torneio: GINÁSIO DE ESPORTES MAX ROSENMANN – SÃO JOSE DOS PINHAIS – PR (Google Maps).

CHESS-RESULTS – em breve

REGULAMENTO

(Tempo de jogo do Sub 06, 08, 10 de 45 min. + 30 seg. e do sub 12, 14, 16, 18, 20 para 60 min. + 30 seg.)

PARTICIPAÇÃO

O FEPAC e FEPAJ 2025 é um evento destinado aos enxadristas paranaenses, podendo jogar todo jogador que estiver classificado nas várias etapas classificatórias pelo Paraná, campeões estaduais da última edição, ou jogadores indicados dos clubes filiados a FEXPAR. Não é necessário estar em dia com a anuidade CBX.

Mais de 10 mil enxadristas em todo o estado tem lutado por uma vaga na Fase Final.

Eventos/Circuitos Pré-classificatórios:

- Circuito Sesc 2024 ●
- Desafio Xequemate 2024 ●
- Circuito Escolar SJP 2024 ●
- Circuito AMX 2024 ●
- Circuito Municipal PG 2024 ✓
- Circuito Online FEXPAR 2024 ●
- CREXE Umuarama 2024 ◆
- Circuito Pé Vermelho 2024 ◆
- Circuito de Xadrez dos Campos Gerais 2024 ◆
- 2os e 3os FEPAC/FEPAJ 2024 – STD ✓
- 2os e 3os FEPAC/FEPAJ 2024 – BLITZ ✓
- Torneio de Xadrez RPS de São João do Ivaí 2024 ● não houve em 2024
- Torneio de Xadrez RPX de Mandaguari 2024 ● sem dados dos eventos
- Circuito Municipal Ampere 2024 ✓
- 2o Torneio de Xadrez Serpentes do Oeste ✓

Categorias FEPAC 2025

FEPAC 2025

CATEGORIA

NASCIMENTO

ACCEPT



SUB-08	ABSOLUTO	Para nascidos em ou após 2017
	FEMININO	(Enxadristas com até 8 anos completos no final de 2025)
SUB-10	ABSOLUTO	Para nascidos em ou após 2015
	FEMININO	(Enxadristas com até 10 anos completos no final de 2025)
SUB-12	ABSOLUTO	Para nascidos em ou após 2013.
	FEMININO	(Enxadristas com até 12 anos completos no final de 2025)

Categorias FEPAJ 2025



CATEGORIA

NASCIMENTO

SUB-14	ABSOLUTO	Para nascidos em ou após 2011
	FEMININO	(Enxadristas com até 14 anos completos no final de 2025)
SUB-16	ABSOLUTO	Para nascidos em ou após 2009
	FEMININO	(Enxadristas com até 16 anos completos no final de 2025)
SUB-18	ABSOLUTO	Para nascidos em ou após 2007
	FEMININO	(Enxadristas com até 18 anos completos no final de 2025)
SUB-20	ABSOLUTO	Para nascidos em ou após 2005
	FEMININO	(Enxadristas com até 20 anos completos no final de 2025)

PREMIAÇÃO

XADREZ CONVENCIONAL

CONVENCIONAL

PREMIAÇÃO

COLOCAÇÃO

- Campeã(o)
- Vice-campeã(o)
- 3º lugar

- Troféu
- Troféu
- Troféu





Contrato nº 60/2024

Última atualização 12/12/2024

Local: Campo Mourão/PR **Órgão:** FUNDACAO DE ESPORTES DE CAMPO MOURAO

Unidade executora: 18001 - Dpto. Administrativo e Financeiro da FECAM

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 64/2024 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 12/12/2024 **Data de assinatura:** 09/12/2024 **Vigência:** de 09/12/2024 a 30/06/2025

Id contrato PNCP: 80889108000116-2-000058/2024 **Fonte:** IPM Sistemas

Id contratação PNCP: [80889108000116-1-000101/2024](#)

Objeto:

PAGAMENTO DE TAXAS DE ARBITRAGEM E ADMINISTRATIVA A FEDERAÇÃO DE XADREZ DO PARANÁ.

VALOR CONTRATADO

R\$ 13.377,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 01.877.393/0001-89 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: FEDERACAO DE XADREZ DO PARANA FEXPAR

Histórico

Evento

Data/Hora do Evento

Inclusão - Contrato

12/12/2024 - 15:28:36

Exibir:

5

1-1 de 1 itens

Página:

1

< Voltar



Criado por LGPS 14038/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial do Ministério de Gestão e Inovação (MGI) do Brasil, com o objetivo de unificar as informações sobre as contratações públicas, tornando o processo mais transparente e eficiente.

É possível acessar o Portal Nacional de Contratações Públicas em qualquer dispositivo, com ou sem conexão à internet, através do endereço [www.pnkp.gov.br](#).

O site também oferece a possibilidade de consultar as informações sobre as contratações públicas, incluindo o histórico de licitações, contratos e execuções, permitindo a transparência e a accountability do processo.



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Este termo estabelece as normas específicas para o pagamento de taxas de arbitragem e administrativa a Federação de Xadrez do Paraná.

2. NATUREZA DO OBJETO

2.1. Os serviços a serem contratados enquadraram-se na definição de serviços comuns nos termos, do art. 6º, inciso XIII da lei 14.133/2021.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

[...]

3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. As quantidades a serem licitadas encontram-se elencadas na Requisição de Compras nº 85/2024, processo administrativo nº 64/2024.

3.2. Segue abaixo a tabela com as especificações dos serviços a serem contratados:

Código¹	Objeto	Unid.	Quant	Valor unit.	Valor total
8019606	PAGAMENTO DE TAXA DE ARBITRAGEM	UND	01	R\$ 5.377,00	R\$ 5.377,00
8015772	TAXA ADMINISTRATIVA	UND	01	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
TOTAL				R\$ 13.377,00	

4. PRAZO DA CONTRATAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contado da emissão da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

5. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DE NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1. O pagamento de taxas de Arbitragem e Administrativa a Federação de Xadrez do Paraná – FEXPAR, se faz necessário devido à realização da competição Aberto do Brasil, III



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/11/2024 11:28:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.igpm.com.br/pc0672cfr47b8>



Copa Campo Mourão de Xadrez Rápido e Blitz que acontecerá entre os dias 06 e 08 de dezembro de 2024 em Campo Mourão.

5.2. A presente contratação, encontra-se vinculada junto ao PAC/2024, através do Decreto nº

10.587/2023, considerando sua publicação efetuada em 21/05/2024, Órgão Oficial do Município nº 3030, cuja aquisição encontra-se indicada no item 400 do referido plano.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

6.1. O pagamento de taxas de arbitragem e administrativa a Federação de Xadrez do Paraná, se destina a realização de competições no município de Campo Mourão.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento do serviço, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução é única pois se trata de pagamento de taxas para participação de jogos.

8.2. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Para a aquisição deste objeto está sendo empregada contratação direta através de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nos termos do inciso I do artigo 74, da Lei 14.133/21.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos

casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 13.377,00 (treze mil trezentos e setenta e sete reais), conforme custos unitários apostos na Requisição de Compras.



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/11/2024 11:28:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.igpm.com.br/pc0672cfr47b8>



II- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Os recursos para atendimento do objeto desta licitação serão provenientes de doação orçamentária, rubrica n.º:

Código	Dotação	Descrição
2024	914	Referência
18	Fundação de Esportes	Campo Mourão - FECAM
2	Departamento Técnico	
222	Campo Mourão	Mais Atletas
339039996000000000	Anuidades de associações, federações e conselhos	
1	Recursos do Tesouro (Desc)	Ex Cor.

12. LOCAIS DE ENTREGA / PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Os serviços serão consumidos de forma individual.

13. FORMAS, CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

13.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produzir os resultados acordados;
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.2. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e apresentação da nota fiscal eletrônica.

13.3. As notas fiscais deverão ser emitidas em nome da **FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CAMPO MOURÃO**, com CNPJ sob nº 80.889.108/0001-16 de acordo, respectivamente, com as informações contidas na Nota de Empenho.

13.4. Os pagamentos serão realizados mediante transferência bancária na conta corrente própria da licitante, devendo ser indicado no corpo da nota fiscal o número e nome do banco, número da agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento.

13.5. As notas fiscais deverão ser encaminhadas diretamente ao Departamento Administrativo



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/11/2024 11:28:03.00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.cipm.com.br/cp0672cf847b8>



e Financeiro da FECAM, ou pelo e-mail: juarezsouza_contabois@yahoo.com.br.

13.6. Da retenção do Imposto de Renda:

13.6.1. Considerando a publicação do Decreto Municipal nº 10.216 de 12/05/2023, que dispõe sobre a retenção de Imposto de Renda no pagamento a fornecedores por Órgãos e Entidades da Administração Direta, Autarquias, Fundações do Município de Campo Mourão e do Poder Legislativo, com base nas disposições constantes na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e Instrução Normativa nº 01/2023 SEFIN/DICON/GEOCF de 12 de maio de 2023, fica a Contratada (pessoa física ou pessoa jurídica) obrigada a emitir as notas fiscais informando:

13.6.1.1. O valor da retenção do IR, sua alíquota

13.6.1.2. O número da Nota de Empenho

13.6.1.3. Número da Conta Corrente.

13.6.2. No caso de serem amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero deve informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitar-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

13.6.3. A retenção será efetuada aplicando-se, sobre o valor a ser pago à pessoa jurídica, o percentual constante do Anexo I da Instrução Normativa nº 01/2023 SEFIN/DICON/GEOCF que corresponde à alíquota do IRRF, determinada mediante a aplicação de 15% (quinze por cento) sobre a base de cálculo estabelecida no art. 15 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, conforme a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado e disciplinado pela IN da RFB nº 1234/2012.

13.6.4. Como regra geral, a base de cálculo padrão será o valor total da nota fiscal, ressalvados os casos especiais tratados na Instrução Normativa nº 01/2023 SEFIN/DICON/GEOCF.

13.6.5. A alíquota a ser aplicada sobre o valor a ser pago irá variar de acordo com a espécie do bem fornecido ou do serviço prestado.

13.6.6. Sem prejuízo do estabelecido no §1º supra, caso o pagamento se refira a contratos distintos celebrados com a mesma pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou de serviços prestados com percentuais diferenciados, aplicar-se-á a alíquota correspondente a cada fornecimento contratado.



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/11/2024 11:28:03.00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.cipm.com.br/cp0672cf847b8>

CONTROLE
INTERNO



13.6.7. A retenção será efetuada aplicando-se sobre o valor a ser pago a pessoa física, a tabela progressiva de Imposto de Renda estabelecida pela Lei Federal nº 13.149/2015.

13.6.8. A não observância às regras de retenção dispostas na IN RFB nº 1.234, de 11/01/2012, e na Instrução Normativa nº 01/2023 SEFIN/DICON/GEOCF de 12/05/2023 acarretará a não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no artigo 2º do Decreto.

13.6.9. O valor do IR retido pelo Município não se constitui em majoração de carga tributária, por representar antecipação do que for devido pelo contribuinte em relação ao mesmo imposto, podendo ser compensado ou deduzido do valor do IR apurado a cada competência, nos termos do artigo 9º da INRF nº 1234/2012.

Campo Mourão, 26 de novembro de 2024.

BRUNO CACÇAO VILLA
CPF nº 037.040.128-05
Assinatura digital e exercício com certificado digital nas ICP-Brasil
27/11/2024 11:28:05

Bruno Cacção Villa
Diretor Técnico da FECAM



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/11/2024 11:28:03-03.
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.ipm.com.br/pc0672trf847b8>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota
314
Data e Hora de Emissão
17/04/2024 14:17:39
Código de Verificação
G6W6710P

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: FEDERACAO DE XADREZ DO PARANA FEXPAR
CPF / CNPJ: 01.877.393/0001-89 **Inscrição Municipal:** 03 03 0556923-5
Endereço: ALMIRANTE BARROSO, 000142 - BAIRRO: SÃO FRANCISCO **Tel.:** 41 - 84150336
- CEP: 80510240
Município: CURITIBA **UF:** PR **Email:** paulo@fexpar.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL
CPF / CNPJ: 77.001.329/0001-00 **IMU:** **Outro Doc.:**
Endereço: ALIPIO DOMINGUES, 34 - BAIRRO: centro - CEP: 84240000
Município: PIRAÍ DO SUL **UF:** PR **Email:**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Referente a pagamento de despesas alusivas a participação de atletas que 1
representam o município no Festival de Xadrez - FEPAC e
FEPAL

Valor R\$ 7.500,00

Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 7.500,00

VALOR TOTAL DA NOTA - R\$7.500,00

Código da Atividade

27 - 01 - Serviços de assistência social.

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	7.500,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009
Os serviços referentes a esta NFS-e são Imunes do ISS

Mais informações: nota.curitiba.pr.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota
286
Data e Hora de Emissão
18/03/2024 10:01:42
Código de Verificação
5XP4D60A

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: FEDERAÇÃO DE XADREZ DO PARANÁ FEXPAR
CPF / CNPJ: 01.877.393/0001-89 **Inscrição Municipal:** 03 03 0556923-5
Endereço: ALMIRANTE BARROSO, 000142 - BAIRRO: SÃO FRANCISCO **Tel.:** 41 - 84150336
- CEP: 80510240
Município: CURITIBA **UF:** PR **Email:** paulo@fexpar.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: Prefeitura Municipal de Uraí
CPF / CNPJ: 75.424.507/0001-71 **IMU:** **Outro Doc.:**
Endereço: Rua Rio de Janeiro, 496 - CEP: 86280000
Município: Uraí **UF:** PR **Email:**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Referente a realização do III Festival de Xadrez 2024
Banco CORASCD S.A. (Código 403)
Agência: 0001
Conta Corrente: 1715335-6
Nome: FEDERAÇÃO DE XADREZ DO PARANÁ FEXPAR
CNPJ: 01.877.393/0001-89
ou pix@fexpar.com.br

Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 7.937,00

VALOR TOTAL DA NOTA - R\$7.937,00

Código da Atividade

27 - 01 - Serviços de assistência social.

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	7.937,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009
Os serviços referentes a esta NFS-e são Imunes do ISS

Mais informações: nota.curitiba.pr.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota
288
Data e Hora de Emissão
20/03/2024 09:32:52
Código de Verificação
PF9ZH706

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: FEDERACAO DE XADREZ DO PARANA FEXPAR
CPF / CNPJ: 01.877.393/0001-89 **Inscrição Municipal:** 03 03 0556923-5
Endereço: ALMIRANTE BARROSO, 000142 - BAIRRO: SÃO FRANCISCO **Tel.:** 41 - 84150336
- CEP: 80510240
Município: CURITIBA **UF:** PR **Email:** paulo@fexpar.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE PEABERU
CPF / CNPJ: 75.370.148/0001-17 **IMU:** **Outro Doc.:**
Endereço: Praça Eleoterio Galdino de Andrade, 21 - BAIRRO: Centro - CEP: 87250000
Município: PEABIRU **UF:** PR **Email:**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Referente a Inscrições no Festival Paranaense de Menores

Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 4.890,00

VALOR TOTAL DA NOTA - R\$4.890,00

Código da Atividade

27 - 01 - Serviços de assistência social.

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	4.890,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.
Os serviços referentes a esta NFS-e são Imunes do ISS.

Mais informações: nota.curitiba.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VI | Edição n.º 1181 - Quinta-feira, 30 de novembro de 2023.

CONTROLE
INTERNO

Pág. 042

Tipo Uso: Aplicação De Agrotóxicos.
(Saúde) MARCA CLL

PAC 54

3

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

PROCESSO LICITATÓRIO INEX. DE LICITAÇÃO N.º 010/2023 – PROCESSO N.º 289/2023 – CONTRATO 238/2023.

Extrato de Contrato celebrado entre o Município de Ribeirão do Pinhal, CNPJ n.º 76.968.064/0001-42 e a empresa FEDERAÇÃO DE XADREZ DO PARANÁ CNPJ n.º 01.877.393/0001-89. Objeto: contratação da Federação Paranaense de Xadrez para participação de enxadristas no Festival Paranaense da Criança de Xadrez 2024 conforme solicitação do Secretário de Esportes. Vigência 05 meses. VALOR R\$ 8.900,00. Data de assinatura: 30/11/2023. PAULO VIRGÍLIO RIOS RODRIGUES, presidente, portador de Cédula de Identidade n.º 6.541.281-0 SESP/PR e inscrito sob CPF/MF n.º 042.288.379-48 e DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, CPF/MF n.º 171.895.279-15.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 021/2023 – P.A N.º 293/2023

A Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal – Paraná comunica a quem possa interessar que o processo licitatório na modalidade DISPENSA (GARANTIA TÉCNICA), visando a Contratação de Serviços de revisão automotiva programada de 40.000km com empresa autorizada visando manter a garantia técnica em um ônibus marca MARCOPOLO modelo VOLARE V8L ON, ANO 2022/2023, PLACA SDZ-9G67 pertencente a Secretaria de Saúde, teve como vencedor a empresa abaixo especificada: LOTE 01 - RODO SERVICE LTDA CNPJ 00.688.075/0004-50. VALOR: R\$ 5.016,23. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: ARTIGO 75 IV “a”. RATIFICAÇÃO DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ – 29/11/2023.

Assinatura Digital

JULIANO
ZACARIAS
FERREIRA:05014
610943

Assinado de forma
digital por JULIANO
ZACARIAS
FERREIRA:05014610943
Dados: 2023.11.30
22:48:29 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -



Ribeirão do Pinhal, 28 de fevereiro de 2025.

Prezado Senhor,

O Departamento de Compras e Licitações, vem solicitar de vossa senhoria informações referentes a existência de dotação orçamentária e recursos financeiros apropriados para que possamos dar andamento aos trâmites do processo que visa *a contratação da FEDERAÇÃO PARANAENSE DE XADREZ DO PARANÁ.*

Informo que os valores a serem utilizados para tal aquisição serão de aproximadamente: **R\$ 18.600,00**

Segue em anexo documento de formalização de demanda e cotações.

Sem mais para o momento e colocando-me a disposição para quaisquer esclarecimentos, aproveito o ensejo para elevar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

PATRÍCIA CORRÊA LOPES
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Ilustríssimo Senhor

MARCELO CORINTH

M.D. Contador

E

LUIZ ANTONIO DIAS CATARINO

M.D. SECRETARIO DE FAZENDA



PREFEITURA DE RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ



MANIFESTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

REFERÊNCIA - Pedido de Informação de disponibilidade de Dotação Orçamentária.

OBJETO - Contratação da Federação Paranaense de Xadrez do Paraná, conforme solicitação.

Com base no objeto cima, especificado, informo a este Setor de Compras/Licitações que o Orçamento vigente dispõe de Dotação Orçamentária apropriada e disponível, para a celebração pretendida, conforme segue.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Órgão - 03 - Secretaria de Administração.

Unidade - 001 - Departamento de Administração, Compras e Licitações.

Projeto/Atividade - 04.122.0003.2004 - Atividades da Administração Municipal.

Natureza da Despesa - 3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Código reduzido - 00340 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres).

Órgão - 12 - Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Lazer.

Unidade - 001 - Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Lazer.

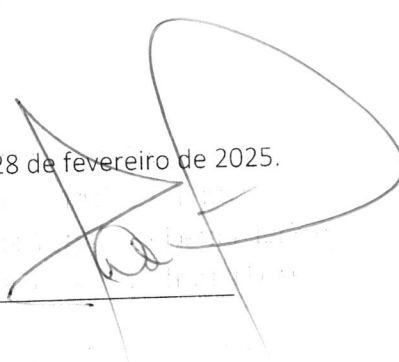
Projeto/Atividade - 27.812.0013-2075 - Atividades do Esporte, Turismo e Lazer.

Natureza da Despesa - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Código reduzido - 03160 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres).

Valor R\$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais).

Ribeirão do Pinhal, 28 de fevereiro de 2025.

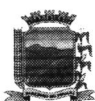


Marcelo Corinth
Contador

Ao

Departamento de Compras/Licitação

Nesta



RIBEIRÃO DO PINHAL, 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

PARECER FINANCEIRO

Valor 18.600,00

REFERÊNCIA: Pedido de informação de disponibilidade financeira para a contratação da Federação Paranaense de Xadrez do Paraná, conforme solicitação.

A Secretaria de Fazenda e Planejamento, informa a comissão de licitação que dispõe de recursos financeiros e a fonte de recurso a ser utilizada deverá ser a fonte 000.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

LUIZ ANTONIO DIAS CATARINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Ao

DEPARTAMENTO DE COMPRA E LICITAÇÕES

NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



INTRODUÇÃO

O presente documento apresenta os devidos estudos para a contratação da FEDERAÇÃO PARANAENSE DE XADREZ DO PARANÁ.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 1.1. A Secretaria Municipal de Esportes possui um projeto de xadrez nas escolas municipais visando o desenvolvimento de atividades desportivas com objetivo de construir valores, conceitos, socializar e, principalmente, viver as realidades do Xadrez, que é uma atividade com características pedagógicas que o diferenciam das demais práticas desportivas por desenvolver mais o cognitivo do que o físico, sendo um complemento ideal aos demais esportes.
- 1.2. Em março de 2023 o município participou do FEPAC com 14 enxadristas selecionados entre os que se destacaram nas competições municipais, e dentre estes uma atleta sagrou-se campeã paranaense. Em 2024 a equipe foi ampliada para 20 enxadristas e para 2025 ampliamos o número de participantes para 28 alunos tendo em vista o bom desempenho nos anos anteriores.
- 1.3. Com a contratação da FEXPAR pretende-se além de promover e incentivar as práticas desportivas, melhorar a convivência, administração de conflitos, reconhecimento e aceitação dos alunos que praticam o xadrez, desenvolvendo entre os mesmos a disciplina, trabalho em equipe e competitividade.
- 1.4. A escolha da contratação da FEDERAÇÃO PARANAENSE DE XADREZ é justificada por ser a única filiada a Confederação Brasileira de Xadrez no Paraná, destacando-se pela qualidade dos campeonatos, festivais e torneios que realiza, disponibilizando ótimas estruturas, profissionais, apoio técnico e atendimento aos participantes.

2 - ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
SECRETARIA DE ESPORTES	WILLIAN ANTONIO PAIVA

3 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

- 3.1 Os serviços objeto de tal contratação estão em conformidade com o Plano Anual de Contratações de 2025.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A FEXPAR deverá se comprometer com a efetivação das inscrições, registros, transferências de atletas, premiações, apoio logístico e operacional dos participantes de cada categoria e equipe técnica do FEPAC 2025.
- 4.2. A contratada deverá se responsabilizar por todos os materiais esportivos específicos da competição, exceto os de uso pessoal, atendimento médico e outras despesas que forem necessárias para a realização do serviço.

5 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

- 5.1. As quantidades a serem contratadas foram realizadas como base no número de enxadristas que se destacaram no projeto municipal em 2024 e os valores serão definidos no Termo de Referência.

6 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

- 6.1. A metodologia aplicada para o alcance da estimativa de preço supracitada foi obtido de acordo com o decreto municipal 020/2023 Artigo 21, de 27 de março de 2023, mediante apresentação de notas fiscais de terceiros e última contratação realizada pelo município.

7 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO.

- 7.1 O custo da contratação é de **R\$ 18.600,00** (dezoito mil e seiscentos reais), conforme proposta em anexo.
- 7.2 Justifica-se o aumento no valor contratado comparado com o ano de 2024 em virtude do aumento no número de participantes e aumento no valor da inscrição, a qual é composta por alimentação, taxas, alojamento com colchões.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -



8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 8.1. A solução que melhor atende ao interesse e necessidade da secretaria é a contratação direta, por meio de processo de INEXIGIBILIDADE, por se tratar de empresa detentora de exclusividade.
- 8.2. Devido às características da contratação será necessário o acompanhamento dos atletas por professores durante o festival.

9 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO.

- 9.1 Verifica-se que a natureza do objeto da licitação condiciona tecnicamente ao não parcelamento do objeto, uma vez que, a contratação é de evento exclusivo.

10 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

- 10.1 Com a contratação almeja-se atender a Secretaria de Esportes no desenvolvimento das atividades desportivas dos alunos da rede municipal e contribuir com a melhoria intelectual dos mesmos.

11 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

- 11.1 Para esta contratação sugere-se que a fiscalização do Contrato seja realizada por professores de educação física, os quais possuem conhecimento técnico para acompanhamento dos enxadristas.

12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

- 12.1 Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a contratação pretendida.

13 – IMPACTOS AMBIENTAIS

- 13.1 Dada a natureza do objeto que se pretende contratar, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores quanto à sua atividade.

14 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

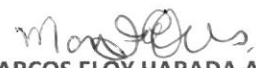
- 14.1 Com base nas informações levantadas ao longo do Estudo Técnico Preliminar, a equipe responsável declara que a presente contratação é procedente e viável, uma vez que os benefícios diretos e indiretos, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis, serão alcançados pela Administração, devendo-se dar prosseguimento ao processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Ribeirão do Pinhal 28 de fevereiro de 2025.

14 – RESPONSÁVEIS


LUIZ ANTONIO DIAS CATARINO
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

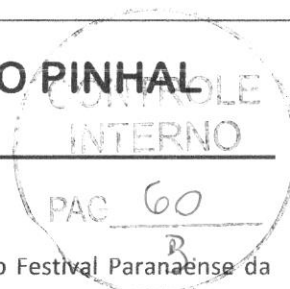

WILLIAN ANTÔNIO PAIVA
SECRETÁRIO DE ESPORTES


MARCOS ELOY HARADA ALVES
PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS



OBJETO: Contratação da Federação Paranaense de Xadrez para participação de enxadristas no Festival Paranaense da Criança de Xadrez 2025.

I - INTRODUÇÃO

O gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação, da execução do objeto e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos deve conter a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução.

Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, as possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação.

Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa.

II - DEFINIÇÃO DOS IMPACTOS

A análise qualitativa dos riscos é realizada por meio da classificação escala da probabilidade e do impacto, conforme a tabela de referência a seguir.

Descrição dos impactos:

CLASSIFICAÇÃO	VALOR
Baixo	05
Médio	10
Alto	15

* **Baixo:** Danos que não comprometem o processo/serviço. Devem ser catalogados nos relatórios pós-contratuais com vistas a novo planejamento.

• **Médio:** Danos que comprometem parcialmente o processo/serviço, atrasando-o ou interferindo em sua qualidade.

• **Alto:** Danos que comprometem a essência do processo/serviço, impedindo-o de seguir seu curso.

A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto, tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato/ata de registro de preços.

A tabela a seguir apresenta a Matriz Probabilidade x Impacto, instrumento responsável pela definição dos critérios quantitativos de classificação do nível de risco.

Probabilidade (P) Probabilidade (P)	15			
	15	75	150	225
	10	50	100	150
	5	25	50	75
		5	10	15
		Impacto (I)		

MATRIZ PROBABILIDADE X IMPACTO

O produto da probabilidade pelo impacto de cada risco deve se enquadrar em uma região da matriz probabilidade x impacto.

Caso o risco enquadre-se na **região verde**, seu nível de risco é entendido como **baixo**, logo admite-se a aceitação ou adoção das medidas preventivas.

Se estiver na **região amarela**, entende-se como **médio** e na **região vermelha**, entende-se como **nível de risco alto**.

Nos casos de riscos classificados como médio e alto, serão adotadas as medidas preventivas previstas.

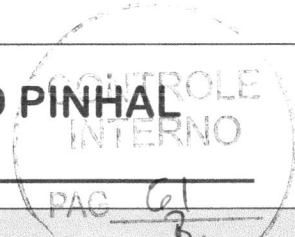
II - ÁREAS ENVOLVIDAS

Secretaria de Esportes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -



IV - RISCOS RELACIONADOS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

RISCO 01:	Atraso ou demora na análise interna do processo	PROBABILIDADE: ☒ baixa ☐ média ☐ alta IMPACTO: ☐ baixa ☐ média ☒ alta
DANO(S):	Atraso no processo licitatório	CLASSIFICAÇÃO: Interna.
AÇÃO PREVENTIVA:	Revisão de forma segregada, do processo administrativo interno a fim de se identificar possíveis falhas e verificação da conformidade com as exigências da Lei 14.133/2021. Encaminhar autos para análise jurídica respeitando os prazos programados para análise e para a contratação.	Responsável: Equipe de planejamento e departamento de compras
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Realizar planejamento antecipado a fim de realizar a contratação pretendida em tempo hábil.	Responsável: Unidade requisitante
RISCO 02:	Estudos preliminares deficientes com falta de clareza na descrição do objeto	PROBABILIDADE: ☐ baixa ☒ média ☐ alta IMPACTO: ☐ baixa ☐ média ☒ alta
DANO(S):	contratação deficiente, gastos com processo licitatório ineficiente.	CLASSIFICAÇÃO: Técnica e Interna.
AÇÃO PREVENTIVA:	Verificar se os requisitos previstos no §1º, art. 18, da Lei 14.133/21 foram cumpridos, para elaboração de Estudo Técnico Preliminar acurado, levantamento de contratações similares feitas por outros órgãos, consultar sítios da internet, pesquisar em bancos de preços públicos, de modo a buscar o maior número possível de fontes	Responsável: Equipe de planejamento
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Realização de Estudo Técnico Preliminar cuja descrição dos requisitos da contratação estejam em conformidade com a usualidade de outras contratações similares de outros órgãos públicos.	Responsável: Equipe de planejamento
RISCO 03:	Subdimensionar a quantidade de participantes	PROBABILIDADE: ☐ baixa ☒ média ☐ alta IMPACTO: ☐ baixa ☐ média ☒ alta
DANO(S):	Contratação e execução deficiente do objeto	CLASSIFICAÇÃO: Interna
AÇÃO PREVENTIVA:	Verificar se o objeto foi especificado adequadamente, contemplando quantidade e prazo de início e número correto de exndristas	Responsável: Unidade Requisitante
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Complementação das informações	Responsável: Unidade Requisitante
RISCO 04:	Elaboração do Termo de Referência inadequado	PROBABILIDADE: ☒ baixa ☐ média ☐ alta IMPACTO: ☐ baixa ☒ média ☐ alta
DANO(S):	Utilização, por parte da CONTRATADA, de produtos de baixa qualidade.	CLASSIFICAÇÃO: Interna
AÇÃO PREVENTIVA:	Elaborar adequadamente o termo de referência conforme as características do objeto contratado e solicitar a revisão deste, pelo setor competente	Responsável: Equipe de planejamento
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Refazer o Termo de Referência.	Responsável: Equipe de planejamento
RISCO 05:	Atraso nas inscrições	PROBABILIDADE: ☐ baixa ☒ média ☐ alta IMPACTO: ☐ baixa ☒ média ☐ alta
DANO(S):	Impossibilidade de organização aos participantes	CLASSIFICAÇÃO: Interna
AÇÃO PREVENTIVA:	Disponibilizar de forma clara no Termo de Referência o prazo para envio da documentação por parte da federação	Responsável: Unidade Requisitante
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Notificação	Responsável: Unidade Requisitante
RISCO 06:	Morosidade nas tramitações processuais dos pagamentos dos produtos entregues pela Contratada.	PROBABILIDADE: ☒ baixa ☐ média ☐ alta IMPACTO: ☒ baixa ☐ média ☐ alta
DANO(S):	Prejuízos a empresa Contratada. Multa contratual em desfavor da Administração.	CLASSIFICAÇÃO: Externa
AÇÃO PREVENTIVA:	Aprimorar os mecanismos de monitoramento e de controle de rotinas referentes à gestão e fiscalização do contrato e aos setores envolvidos nos pagamentos pelos serviços executados; acompanhamento eficiente, por parte do Gestor e Fiscal do contrato.	Responsável: Fiscal do Contrato
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Providenciar a regularização da situação procrastinadora, quanto à efetivação dos pagamentos pelos serviços prestados pela Contratada.	Responsável: Fiscal do Contrato

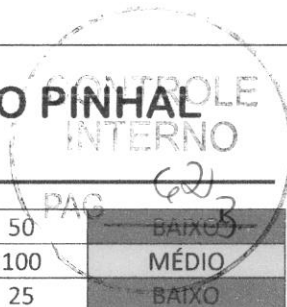
RELAÇÃO DE RISCOS

ID	RISCO	P	I	NÍVEL DE RISCO (PxI)	CLASSIFICAÇÃO
01	Atraso ou demora na análise interna do processo	05	15	75	MÉDIO
02	Estudos preliminares deficientes	10	15	150	ALTO
03	Subdimensionar a quantidade de participantes	10	15	150	ALTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

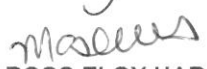


04	Elaboração do Termo de Referência inadequado.	05	10	50	BAIXO
05	Atraso nas inscrições.	10	10	100	MÉDIO
06	Morosidade nas tramitações processuais dos pagamentos	05	05	25	BAIXO

Ribeirão do Pinhal, 28 de fevereiro de 2025.


LUIZ ANTONIO DIAS CATARINO
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO


WILLIAN ANTONIO PAIVA
SECRETÁRIA DE ESPORTES


MARCOS ELOY HARADA ALVES
PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

TERMO DE REFERÊNCIA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 005/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 092/2025



1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 75, II da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Contratação da Federação Paranaense de Xadrez para participação de enxadristas no Festival Paranaense da Criança de Xadrez 2025 conforme solicitação do Secretário de Esportes e de acordo com condições, quantidades e exigências, nos termos da tabela abaixo.

ITEM	CATSERV	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	VR.UNIT.	TOTAL
01	25232	PAGAMENTO INSCRIÇÃO EVENTOS ESPECIFICAÇÃO: Participação no Festival Paranaense da Criança de Xadrez 2025. CATEGORIA SUB-8 (03 masculinos e 07 femininos). No valor deverá estar incluso as despesas com alimentação e alojamento para todos os dias do evento contendo no mínimo café da manhã, almoço, jantar e alojamento com colchão.	07	SRV	630,00	6.300,00
02	25232	PAGAMENTO INSCRIÇÃO EVENTOS ESPECIFICAÇÃO: Participação no Festival Paranaense da Criança de Xadrez 2025. CATEGORIA SUB-10 (06 masculinos e 06 femininos); No valor deverá estar incluso as despesas com alimentação e alojamento para todos os dias do evento contendo no mínimo café da manhã, almoço, jantar e alojamento com colchão.	12	SRV	630,00	7.560,00
03	25232	PAGAMENTO INSCRIÇÃO EVENTOS ESPECIFICAÇÃO: Participação no Festival Paranaense da Criança de Xadrez 2025. CATEGORIA SUB-12 (05 femininos); No valor deverá estar incluso as despesas com alimentação e alojamento para todos os dias do evento contendo no mínimo café da manhã, almoço, jantar e alojamento com colchão.	05	SRV	630,00	3.150,00
04	25232	PAGAMENTO INSCRIÇÃO EVENTOS ESPECIFICAÇÃO: Participação no Festival Paranaense da Criança de Xadrez 2025. CATEGORIA SUB-14 (01 femininos); No valor deverá estar incluso as despesas com alimentação e alojamento para todos os dias do evento contendo no mínimo café da manhã, almoço, jantar e alojamento com colchão.	01	SRV	630,00	630,00
05	25232	PAGAMENTO INSCRIÇÃO EVENTOS ESPECIFICAÇÃO: Participação no Festival Paranaense da Criança de Xadrez 2025. EQUIPE TÉCNICA: 03 (três) professores (01 masculino e 02 femininos). No valor deverá estar incluso as despesas com alimentação e alojamento para todos os dias do evento contendo no mínimo café da manhã, almoço, jantar e alojamento com colchão.	03	SRV	320,00	960,00
		Total				18.600,00

1.2 Os serviços objeto desta contratação são enquadrados no artigo 74 da Lei 14.133/2021, e são de natureza comum conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 O prazo de vigência será de 30 dias, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

1.4 O prazo para início Dos serviços será conforme regulamento da contratada.

1.5 O custo total da contratação é de **R\$ 18.600,00** (dezoito mil e seiscentos reais), conforme tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1 A presente contratação tem por objetivo dar sequencia ao projeto municipal de xadrez proporcionando aos participantes melhorias no desenvolvimento de suas técnicas e habilidades cognitivas incentivando a prática esportiva nas unidades escolares.

2.2 Os preços praticados pelas FEXPAR são vantajosos para administração, pois acompanham os valores praticados em 2024, conforme comprovação através de notas fiscais de contratações do mesmo objeto.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

3.1 Em face da inexistência de outras instituições aptas a ofertar tal serviço com valores aceitáveis e vantajosos à administração, a solução encontrada é a contratação direta da FEXPAR conforme ETP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

INTERNO

PAG

64

3

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

- 4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por tratar-se de contratação comum, não havendo risco ou complexidade que justifique a exigência de garantia de execução.
- 4.3 A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido neste Termo de Referência;
- 4.4 A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;
- 4.5 A CONTRATADA será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto deste Termo de Referência;
- 4.6 Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto deste Termo de Referência qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;
- 4.7 A CONTRATADA se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto deste Termo de Referência, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- 4.8 Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 4.9 Manter, durante o fornecimento do objeto deste Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.10 Utilizar profissionais capacitados, observando o registro nos órgãos competentes se assim a legislação exigir, sendo vedada a utilização de profissionais sem aptidão técnica.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021).

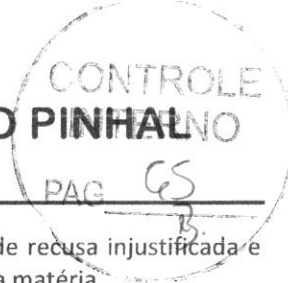
- 5.1 As inscrições dos enxadristas e equipe técnica deverão ser realizadas no prazo de até **02 (dois) dias corridos**, a partir do recebimento da ordem de serviço.
- 5.1.1. Caso não seja possível a realização das inscrições na data estabelecida, a contratada deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos (03) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, ficando sob sua responsabilidade a efetivação das mesmas.
- 5.1.2. O não cumprimento do disposto nos itens anteriores do presente termo acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame (Se existir).
- 5.1.3. A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

6. GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e Decreto Municipal 023/2023](#)).
- 6.6. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato OU documento equivalente contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do mesmo, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).
- 6.7. Serão passíveis de penalidades as seguintes condutas: inexecução dos serviços, erro na execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas e outras relativas a quaisquer cláusulas contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -



6.8. A CONTRATADA sujeitar-se-á a multa de 10% sobre o valor dos itens solicitados, em caso de recusa injustificada e demais sanções estabelecidas no edital, na Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas que regem a matéria.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

7.1 RECEBIMENTO DO OBJETO.

7.1.1 Os serviços serão recebidos, juntamente com a nota fiscal, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato indicado na ordem de serviços, para verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2 A nota fiscal deverá ser emitida **APÓS O TÉRMINO DA PARTICIPAÇÃO DE TODOS OS ENXADRISTAS** em nome do **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL – CNPJ: 76.968.064/0001-42 – RUA PARANÁ N.º 983 – CENTRO – CEP: 86.490-000.**

7.2 LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

7.2.1 Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação.

7.2.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.2.3 O pagamento será realizado por meio de TED, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado em até 05 (cinco) dias úteis, com a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

A presente contratação NÃO permite a antecipação de pagamento em hipótese alguma.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município sendo atendidas pelas seguintes dotações: **580-000/5260-000-3390390000.**

Ribeirão do Pinhal, 28 de fevereiro de 2025.

WILLIAN ANTÔNIO PAIVA

SECRETÁRIO DE ESPORTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -



MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 000/2025 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 005 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 092/2025.

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL ESTADO DO PARANÁ, e do outro lado, a empresa “XXXXXXXXXX”.

O Município de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, com sede a Rua Paraná n.º 983 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 773.261-9 SSP/PR e inscrito sob CPF/MF n.º 171.895.279-15, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **XXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob n.º. XXXXXXXXXXXX, Fone (XXX) XXXX e-mail XXXXXX com sede na XXXX n.º XXX – XXX – CEP XXX na cidade de XXXX, neste ato representado pelo (a) Senhor (a) **xxxxxx**, brasileiro (a), casado (a), **xxxx**, , neste ato simplesmente denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato, que será regido pela Lei n. 14.433/2021 e Decreto Municipal 020/2023, suas complementações e alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito público e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação da Federação Paranaense de Xadrez para participação de enxadristas no Festival Paranaense da Criança de Xadrez 2025 conforme solicitação do Secretário de Esportes, obrigando-se o **CONTRATADO** a executar em favor da **CONTRATANTE** o objeto conforme consta na proposta anexada ao Processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação registrada sob o n.º **005/2025 de XXXXX**, a qual fará parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá início na data de **xxxxx** e vigorará por 30 dias, podendo ser prorrogado, dependendo do interesse da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor dos serviços é de **R\$ xxxxx (xxxxxx)**, que serão pagos, após participação dos enxadristas no festival, devendo a nota fiscal ser encaminhada para o Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal (PR) acompanhado das certidões negativas de débitos.

3.1. O pagamento será conforme o número de enxadristas participantes no FEPAC 2025, podendo ocorrer variação no valor caso ocorra alguma desistência.

3.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL – CNPJ: 76.968.064/0001-42 – RUA PARANÁ N.º 983 – CENTRO – CEP: 86.490-000** e encaminhada no e-mail **compras.pmrpinhal@gmail.com** e **pmrpinal@uol.com.br**

3.3 O preço praticado será fixo e irrevogável pelo período contratado, podendo ser reajustado, caso necessário, utilizando - se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos para pagamento dos serviços correrão por conta da dotação prevista no orçamento do município: **xxxx**

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

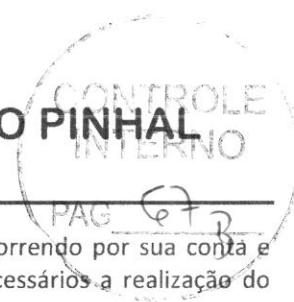
5.1. Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a **CONTRATADA** se compromete a:

5.1.1 Executar os serviços, de acordo com sua proposta, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE** ou para terceiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -



5.1.2 Arcar com todas as despesas decorrentes dos serviços a serem executados, correndo por sua conta e risco a utilização de pessoal capacitado, equipamentos, instrumentos, materiais necessários a realização do festival, exceto as de uso pessoal do enxadrista;

5.1.3 Disponibilizar alimentação aos enxadristas e equipe técnica em todos os dias do festival contendo *café da manhã, almoço, jantar* bem como os alojamentos com colchão;

5.1.4 Utilizar exclusivamente pessoal habilitado para a prestação dos serviços, objeto deste Contrato;

5.1.5 Assumir total responsabilidade com todas as despesas com as pessoas utilizadas na execução, que não terão qualquer vínculo empregatício com o Município de Ribeirão do Pinhal;

5.1.6 Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por este Contrato, nem subcontratar, sem prévio assentimento da Contratante.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1 Para garantir fiel cumprimento do presente contrato, o **CONTRATANTE** se compromete a:

6.1.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades previstas;

6.1.2. Disponibilizar transporte para o deslocamento dos enxadristas e equipe técnica;

6.1.3 Encaminhar todos os documentos necessários para realização das inscrições;

6.1.4. A administração do Município de Ribeirão do Pinhal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLAUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização sobre o objeto deste contrato será exercida pelo senhor JULIANO BRAZ.

CLÁUSULA OITAVA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

8.1. A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

8.2. Para os propósitos desta cláusula definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

8.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

8.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

CONTROLE
INTERNO

PAG 05

financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. A recusa na execução do objeto, sem motivo justificado e aceito pela Administração, constitui-se em falta grave, sujeitando a CONTRATADA, à sua inscrição no Registro de Ocorrências Nacionais, impossibilitando o direito de contratar com o Poder Público por até dois anos, bem como as sanções que a Lei impõe, não impedindo, em razão das circunstâncias e a critério da administração, a aplicação das seguintes penalidades:

- a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgulas nove por cento);
- b) Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega que em caso de não pagamento, será encaminhada para a dívida ativa do Município, visando a sua execução;
- c) Emissão e Publicação de Declaração de Inidoneidade em veículo de imprensa regional, estadual e nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RENÚNCIA E RESCISÃO

10.1. O Contrato poderá ser rescindido:

- a) unilateralmente, pela Prefeitura, na forma do artigo 124, inciso I, “a, b” da Lei nº 14.133/2021;
- b) por acordo entre as partes, na forma do 124, inciso II, “a, b, c, d” da Lei nº 14.133/2021;
- c) nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Caso o Estado venha a disponibilizar uma vaga gratuita para a paciente ocorrerá automática rescisão amigável, sem pagamento e indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 Para eficácia do presente instrumento, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação em veículo de grande circulação, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 174 e 175 da Lei 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD.

12.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso, em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente da declaração ou de aceitação expressa.

12.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.

12.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.7 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.8 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.9 O Fornecedor deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição acidental ou ilegal, danos, perdas, alterações,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -



divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis. O Contratado deverá assegurar que qualquer pessoa autorizada a processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

13.1. Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento de contrato a proposta adjudicada do Processo de Contratação Direta por Inexigibilidade de licitação n.º **005/2025**, e a proposta final e adjudicada da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 14.133/2021 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando pelo menos uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma da Lei 14.133/2021.

Ribeirão do Pinhal, xxxxx 2025.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
CPF: XXXXXXX

TESTEMUNHAS:

FAYÇAL MELHEM CHAMMA JUNIOR
CPF/MF 033.182.809-09

CARLOS ALEXANDRE BRAZ
CPF/MF 030.393.009-89

RAFAEL SANTANA FRIZON
ADVOGADO.

GESTORA DO CONTRATO

FISCAL DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -



Ribeirão do Pinhal, 28 de fevereiro de 2025.

Prezado Senhor,

Venho pelo presente solicitar de vossa senhoria Parecer sobre o processo de contratação direta por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 005/2025**, cujo objeto é a contratação da Federação Paranaense de Xadrez para participação de enxadristas no Festival Paranaense da Criança de Xadrez 2025 conforme solicitação do Secretário de Esportes, conforme Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

Atenciosamente,

ADRIANA CRISTINA DE MATOS
- COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO PORTARIA 013/2025 -

Ilustríssimo Senhor
RAFAEL SANTANA FRIZON
OAB/PR N.º 89.542
ADVOGADO
Ribeirão do Pinhal – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -



PARECER JURÍDICO RSF Nº 58/2025

SOLICITANTE: COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2025 PARA CONTRATAÇÃO DA FEDERAÇÃO PARANAENSE DE XADREZ PARA PARTICIPAÇÃO DE ENXADRISTA NO FESTIVAL PARANAENSE DE XADREZ 2025.

Trata-se de análise jurídica acerca da possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da Federação Paranaense de Xadrez (FEXPAR) para a participação de enxadrista no Festival Paranaense de Xadrez 2025, nos termos do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 05/2025.

Foram apresentados os seguintes documentos instrutórios: Documento de Formalização de Demanda com justificativas, relação dos atletas, proposta de preços, declaração unificada da FEXPAR, Estatuto da Confederação Brasileira de Xadrez, cotação de preços junto a outras entidades, manifestação orçamentária, parecer contábil favorável, termo de referência e contrato administrativo.

A inexigibilidade de licitação encontra amparo legal no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação direta quando houver inviabilidade de competição, notadamente nos casos em que for identificado fornecedor exclusivo.

No caso em análise, restou demonstrado que a FEXPAR é a única entidade habilitada a representar os enxadristas paranaenses em competições oficiais e a viabilizar sua participação no Festival Paranaense de Xadrez 2025. Essa exclusividade foi atestada pela Confederação Brasileira de Xadrez, conforme documento apresentado nos autos.

O Decreto Municipal nº 20/2023, que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Ribeirão do Pinhal, reforça a necessidade de verificação da exclusividade do fornecedor, o que foi devidamente cumprido pela Administração.

Ademais, a proposta de preço apresentada encontra-se em conformidade com os valores praticados no mercado, conforme demonstrado pela cotação de preços, seguida de manifestação contábil favorável e manifestação orçamentária favorável.

Mariana Frizon
Advogado Jurídico
OAB/PR 89.542



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

CONTROLE
INTERNO

72/3

Ainda que não fosse possível a contratação direta pela inexigibilidade, seria possível a contratação direta mediante dispensa de licitação, haja vista o valor do contrato: R\$ 11.250,00.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, restam preenchidos os requisitos legais para a contratação direta da Federação Paranaense de Xadrez, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, com fundamento no atestado de exclusividade emitido pela Confederação Brasileira de Xadrez.

Ribeirão do Pinhal, 23/02/2025

Rafael Santana Frizon

Advogado – OAB/PR 89.542

RAFAEL SANTANA FRIZON
Departamento Jurídico
OAB/PR 89.542



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -



TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 092/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 005/2025.

CONSIDERANDO os elementos contidos devidamente justificado pela unidade requisitante;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos que comprovam que a empresa a ser contratada possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato com a Administração Pública;

CONSIDERANDO o cumprimento dos demais requisitos estabelecidos no art. 72 da Lei Federal 14.133/2021 bem como seu enquadramento no artigo 74;

CONSIDERANDO que o Parecer Jurídico faz as ressalvas necessárias e atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no Art. 72, inciso VIII da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal 020/2023, AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 005/2025, nos termos descritos abaixo:

Objeto: Contratação da Federação Paranaense de Xadrez para participação de enxadristas no Festival Paranaense da Criança de Xadrez 2025 conforme solicitação do Secretário de Esportes.

ITEM	CONTRATADA	CNPJ	VALOR
01	FEDERAÇÃO DE XADREZ DO PARANÁ	01.877.393/0001-89	R\$ 18.600,00

Fiscal de Contrato: Marcos Eloy Harada Alves

Gestor do Contrato: Willian Antônio Paiva

Fundamento Legal: artigo 74 da Lei Federal 14.133/2021.

Vigência do Contrato: 30 dias.

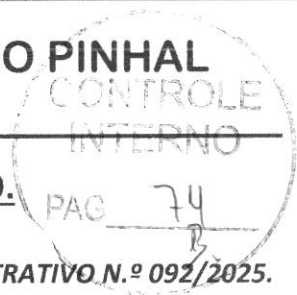
Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do art. 72, paragrafo único da Lei 14.133/21, para que fique a disposição do público em sitio oficial eletrônico.

Ribeirão do Pinhal, 28 de fevereiro de 2025.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -



PARECER DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 005/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 092/2025.

OBJETO:- Contratação da Federação Paranaense de Xadrez para participação de enxadristas no Festival Paranaense da Criança de Xadrez 2025 conforme solicitação do Secretário de Esportes.

EMPRESA VENCEDORA:- FEDERAÇÃO DE XADREZ DO PARANÁ.
CNPJ/CPF:- 01.877.393/0001-89
ENDEREÇO:- RUA ALMIRANTE BARROSO –142– BAIRRO SÃO FRANCISCO.
CIDADE:- CURITIBA - PARANÁ – CEP: 80.510-240
VALOR A CONTRATAR:- R\$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais)

A Comissão de Contratação recebeu o presente procedimento para análise e parecer, e, reunida, analisando o presente procedimento quanto às suas características e levando-se com conta o Parecer Jurídico Favorável a contratação na modalidade de **inexigibilidade de licitação**, a qual se faz com fulcro no **artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021**, autorizando a contratação da Federação Paranaense de Xadrez do Paraná, o qual se habilitou preenchendo os requisitos legais.

Registrando-se que o presente procedimento está instruído de toda a documentação exigida por lei para a contratação do objeto e as empresas acima qualificadas encontram-se com as certidões de regularidade fiscal, social, trabalhista e econômica financeira, nos termos do artigo 72 da Lei 14.133/2021 e do Decreto Municipal 020/2023.

Também não foram apontados impedimentos de contratar com a Administração Pública, conforme consulta nos cadastros: Impedidos de Licitar (TCE/PR), CEIS, CNEP da Controladoria Geral da União.

Registramos ainda que o orçamento foi colhido pela Diretora do Departamento de Compras e Licitações sendo de sua total responsabilidade os preços apresentados, e a necessidade da contratação é de responsabilidade e competência do setor solicitante, cabendo a esta comissão a análise somente da documentação relacionada a habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômica financeira anexados ao processo e do valor apresentado.

Diante do exposto e não tendo mais nada a relatar, a Comissão de Contratação encaminha o referido processo para **HOMOLOGAÇÃO** pela autoridade competente, visto que não houve irregularidades constatadas.

Ribeirão do Pinhal, 04 de março de 2025.

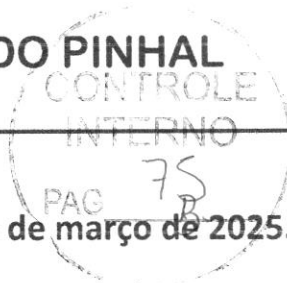

ADRIANA CRISTINA DE MATOS
PRESIDENTE


PATRÍCIA CORRÊA LOPES
MEMBRO


AMANDA PEREIRA MAMÉDIO
MEMBRO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

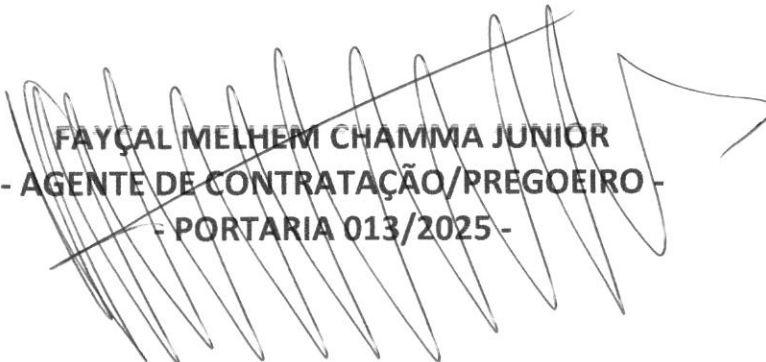


Ribeirão do Pinhal, 04 de março de 2025.

Prezado Senhor,

Em conformidade com o artigo 8.º do Decreto Municipal 020/2023, venho pelo presente solicitar de vossa senhoria Parecer sobre o processo **INEXIGIBILIDADE N.º 005/2025**, cujo objeto é a contratação da Federação Paranaense de Xadrez para participação de enxadristas no Festival Paranaense da Criança de Xadrez 2025 conforme solicitação do Secretário de Esportes

Atenciosamente,


FAYÇAL MELHEM CHAMMA JUNIOR
- AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO -
- PORTARIA 013/2025 -

Ilustríssimo Senhor
GILSON LUIZ BIANCHI
M.D. Controlador Interno
Ribeirão do Pinhal – Paraná



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

INEXIGIBILIDADE

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação: Nº 005/2025

Objeto:- INSCRIÇÕES NO FEPAC 2025 FEDERAÇÃO DE XADREZ DO PARANÁ

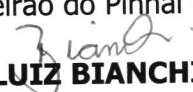
Contratação de Interessado: SECRETARIA DE ESPORTES.

Item	Questões relativas aos Documentos e Procedimentos a serem considerados no processo.	Sim / Não	Página
01	Consta documento de formalização de demanda?	S	01,02
02	Consta demonstração do detalhamento do objeto?	S	01,02
03	Existe cotação de preços do departamento de compras?	S	06
04	A Empresa apresentou Certidões?	S	35 a 42
05	Existe estudo técnico preliminar?	S	58 a 59
06	Existe mapa de análise de riscos?	S	60 a 62
07	Existe informação de dotação orçamentária?	S	56
09	Existe informação de recursos financeiros?	S	57
10	Existe termo de referencia?	S	63 a 65
12	Houve parecer jurídico?	S	71 a 72
13	Termo de autorização de contratação direta	S	73
14	Existe parecer da comissão de contratação	S	74
15	O processo foi autuado com numeração de paginas?	S	01 a 75

Parecer do Controle Interno:

Conforme análise do Parecer Jurídico e Comissão de Licitação ao documento anexo efetuado por esta Unidade de Controle Interno, emito PARECER FAVORÁVEL à homologação do certame, tendo em vista que o Processo de Inexigibilidade de Licitação autuado sob nº - **005/2025**, e por estar em conformidade com os preceitos da Legislação vigente, devendo ser encaminhado para o Prefeito Municipal para HOMOLOGAÇÃO.

Ribeirão do Pinhal PR, 05 de Março de 2025.


GILSON LUIZ BIANCHI
Controle Interno



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FEDERACAO DE XADREZ DO PARANA FEXPAR (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.877.393/0001-89

Certidão nº: 13240857/2025

Expedição: 06/03/2025, às 11:08:47

Validade: 02/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FEDERACAO DE XADREZ DO PARANA FEXPAR (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.877.393/0001-89**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

TERMO DE RATIFICAÇÃO

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 005/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 092/2025.

OBJETO:- Contratação da Federação Paranaense de Xadrez para participação de enxadristas no Festival Paranaense da Criança de Xadrez 2025 conforme solicitação do Secretário de Esportes.

EMPRESA VENCEDORA:- FEDERAÇÃO DE XADREZ DO PARANÁ.
CNPJ/CPF:- 76.024.173/0001-01
ENDEREÇO:- RUA ENGENHEIRO REBOUÇAS –845– JARDIM BOTÂNICO
CIDADE:- CURITIBA - PARANÁ – CEP: 80.215-120
VALOR A CONTRATAR:- R\$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais)

JUSTIFICATIVA: Artigo 74 INCISO I, da Lei 14.133/2021 – Fornecedor exclusivo.

Ratifico a contratação acima em conformidade com o parecer jurídico e ainda considerando que o Controle Interno atesta que foram cumpridas as exigências legais. Em consequência AUTORIZO a contratação do objeto com as empresas acima.

Ribeirão do Pinhal, 06 de março de 2025.


DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VIII | Edição n.º 1471 | Sexta-feira | 07 de março de 2025.

Pág. 02

DIVINO ESPIRITO SANTO LTDA CNPJ n.º 27.841.526/0001- 50. Objeto: registro de preços para possível aquisição de combustíveis para os veículos, maquinários e equipamentos da Frota Municipal para abastecimento dentro do perímetro urbano do município de Ribeirão do Pinhal - PR. Valor Item 02 R\$ 6,71, Item 04 R\$ 6,96. Data de assinatura: 05/03/2025, ALEXANDRE XAVIER DIAS CPF/MF n.º 041.431.869-26 e DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, CPF/MF n.º 052.206.749-27.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

PROCESSO LICITATÓRIO INEX. DE LICITAÇÃO N.º 005/2025 – PROCESSO N.º 092/2025 – CONTRATO 041/2025

Extrato de Contrato celebrado entre o Município de Ribeirão do Pinhal, CNPJ n.º 76.968.064/0001-42 e a empresa FEDERAÇÃO DE XADREZ DO PARANÁ CNPJ n.º 01.877.393/0001-89. Objeto: contratação da Federação Paranaense de Xadrez para participação de enxadristas no Festival Paranaense da Criança de Xadrez 2025 conforme solicitação do Secretário de Esportes. Vigência 30 dias. VALOR R\$ 18.600,00. Data de assinatura: 06/03/2025. PAULO VIRGÍLIO RIOS RODRIGUES, presidente, portador de Cédula de Identidade n.º 6.541.281-0 SESP/PR e inscrito sob CPF/MF n.º 042.288.379-48 e DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, CPF/MF n.º 171.895.279-15.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

EXTRATO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2025 ATA REGISTRO DE PREÇOS N.º 042/2025

Extrato de ata celebrada entre o Município de Ribeirão do Pinhal, CNPJ n.º 76.968.064/0001-42 e a empresa RPG COMÉRCIO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS LTDA CNPJ n.º 54.205.260/0001-22. Objeto: registro de preços para aquisição de materiais de limpeza e higiene destinados a Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Esportes e Secretaria de Administração. Vigência 05/03/2026. Data de assinatura: 06/03/2025, RAFAEL PIRES GONÇALVES CPF: 297.699.628-80 e DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, CPF/MF n.º 171.895.279-15.

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	VR UNIT.	TOTAL
01	478488	Absorvente Higiênico. Tipo: Normal Com Abas. Comprimento: 16,7 CM. Largura: Mínima 10 E Máxima 30 cm. Com 08 unidades. (Assist.) MARCA MULHER ATIVA	200	Pets.	2,35	470,00
03	269941	Álcool Etilico Tipo: Hidratado Teor Alcoólico: 70% (70°Gl).Apresentação: Líquido. Com 01 litro (300 ADM, 100 Assist.) MARCA SUPER VALE.	400	Unid.	4,93	1.972,00
04	269943	Álcool Etilico. Teor Alcoólico: 70% (70°Gl). Tipo: Hidratado. Apresentação: Gel. Informações adicionais: caixa com 12 unidades. 500g. Tampa PUMP. (05 ADM, 09 Assist, 50 Educação) MARCA SUPER VALE.	64	Caixa	58,15	3.721,60
09	451961	Condicionador Cabelos. Aplicação: Cabelo Infantil. Características Adicionais: Sem Álcool E Com Ph Balanceado– 200 ml. Com 12 unidades. (Educação) MARCA TRALALÁ	20	Caixa	72,72	1.454,40
10	451961	Condicionador Cabelos. Aplicação: Cabelo Infantil. Características Adicionais: Sem Álcool E Com Ph Balanceado– 350 ml. (Assist.) MARCA TRALALÁ	10	Unid.	11,19	111,90



AtoTeca

[Pesquisa](#) [Sair](#)

Visualizar Ato Administrativo

Base

Base: Ato Administrativo

Versionar

Informações

Emitente: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Identificador: 4302183/1

Tipo Documento: Inexigibilidade

Subentidade:

Número: 5

Ano: 2025

Data da Assinatura: 06/03/2025

Ementa: FEDERAÇÃO DE XADREZ DO PARANÁ

Assunto: Edital;

Dados da Publicação

Data	Título	Número	Páginas	Link
07/3/2025	DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL	1471	002	Ver Publicação

Arquivo(s)

Principal/Anexo	Nome
Principal	RATIFICAÇÃO INEX.005.2025 - FEDERAÇÃO XADREZ.pdf

Baixar

Voltar

Usuário Logado: ADRIANA CRISTINA DE MATOS

Emitente Logada: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 041/2025 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 004/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 092/2025.

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL ESTADO DO PARANÁ, e do outro lado, a empresa **FEDERAÇÃO DE XADREZ DO PARANÁ**.

O Município de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, Inscrição sob CNPJ n.º 76.968.064/0001-42, com sede a Rua Paraná n.º 983 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 773.261-9 SSP/PR e inscrito sob CPF/MF n.º 171.895.279-15, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **FEDERAÇÃO DE XADREZ DO PARANÁ**, inscrita no CNPJ sob n.º. 01.877.393/0001-89 Fone (41) 99797-5601 e-mail paulovirgilio@gmail.com com sede na Rua Almirante Barroso –142– Bairro São Francisco – Curitiba - PR – CEP: 80.510-240, neste ato representado pelo Senhor **PAULO VIRGÍLIO RIOS RODRIGUES**, presidente, portador de Cédula de Identidade n.º 6.541.281-0 SESP/PR e inscrito sob CPF/MF n.º 042.288.379-48, neste ato simplesmente denominado **CONTRATADO** resolvem celebrar entre si o presente Contrato, que será regido pela Lei n. 14.433/2021 e Decreto Municipal 020/2023, suas complementações e alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito público e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação da Federação Paranaense de Xadrez para participação de enxadristas no Festival Paranaense da Criança de Xadrez 2025 conforme solicitação do Secretário de Esportes, obrigando-se o CONTRATADO a executar em favor da **CONTRATANTE** o objeto conforme consta na proposta anexada ao Processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação registrada sob o n.º 005/2025 de 15/02/2025 a qual fará parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará por 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, dependendo do interesse da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor dos serviços é de **R\$ 18.600,00** (dezoito mil e seiscentos reais), que serão pagos, após participação dos enxadristas no festival, devendo a nota fiscal ser encaminhada para o Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal (PR) acompanhado das certidões negativas de débitos.

3.1. O pagamento será conforme o número de enxadristas participantes no FEPAC 2024, podendo ocorrer variação no valor caso ocorra alguma desistência.

3.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL – CNPJ: 76.968.064/0001-42 – RUA PARANÁ N.º 983 – CENTRO – CEP: 86.490-000** e encaminhada no e-mail **compras.pmrpinhal@gmail.com** e **pmrpinhal@uol.com.br**

3.3 O preço praticado será fixo e irreajustável pelo período contratado, podendo ser reajustado, caso necessário, utilizando - se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos para pagamento dos serviços correrão por conta da dotação prevista no orçamento do município: 3400-000/3160-000-3390390000.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:

5.1.1 Executar os serviços, de acordo com sua proposta, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE** ou para terceiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

5.1.2 Arcar com todas as despesas decorrentes dos serviços a serem executados, correndo por sua conta e risco a utilização de pessoal capacitado, equipamentos, instrumentos, materiais necessários a realização do festival, exceto as de uso pessoal do enxadrista;

5.1.3 Disponibilizar alimentação aos enxadristas e equipe técnica em todos os dias do festival contendo *café da manhã, almoço, jantar* bem como os alojamentos com colchão;

5.1.4 Utilizar exclusivamente pessoal habilitado para a prestação dos serviços, objeto deste Contrato;

5.1.5 Assumir total responsabilidade com todas as despesas com as pessoas utilizadas na execução, que não terão qualquer vínculo empregatício com o Município de Ribeirão do Pinhal;

5.1.6 Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por este Contrato, nem subcontratar, sem prévio assentimento da Contratante.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1 Para garantir fiel cumprimento do presente contrato, o **CONTRATANTE** se compromete a:

6.1.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades previstas;

6.1.2. Disponibilizar transporte para o deslocamento dos enxadristas e equipe técnica;

6.1.3. Encaminhar todos os documentos necessários para realização das inscrições;

6.1.4. A administração do Município de Ribeirão do Pinhal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLAUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização sobre o objeto deste contrato será exercida pelo senhor MARCOS HELOY HARADA ALVES.

CLÁUSULA OITAVA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

8.1. A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

8.2. Para os propósitos desta cláusula definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

8.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

8.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. A recusa na execução do objeto, sem motivo justificado e aceito pela Administração, constitui-se em falta grave, sujeitando a CONTRATADA, à sua inscrição no Registro de Ocorrências Nacionais, impossibilitando o direito de contratar com o Poder Público por até dois anos, bem como as sanções que a Lei impõe, não impedindo, em razão das circunstâncias e a critério da administração, a aplicação das seguintes penalidades:

- a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgulas nove por cento);
- b) Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega que em caso de não pagamento, será encaminhada para a dívida ativa do Município, visando a sua execução;
- c) Emissão e Publicação de Declaração de Inidoneidade em veículo de imprensa regional, estadual e nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RENÚNCIA E RESCISÃO

10.1. O Contrato poderá ser rescindido:

- a) unilateralmente, pela Prefeitura, na forma do artigo 124, inciso I, "a, b" da Lei nº 14.133/2021;
- b) por acordo entre as partes, na forma do 124, inciso II, "a, b, c, d" da Lei nº 14.133/2021;
- c) nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Caso o Estado venha a disponibilizar uma vaga gratuita para a paciente ocorrerá automática rescisão amigável, sem pagamento e indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 Para eficácia do presente instrumento, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação em veículo de grande circulação, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 174 e 175 da Lei 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD.

12.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso, em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente da declaração ou de aceitação expressa.

12.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.

12.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6 O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.7 O Contratante poderá realizar diligencia para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.8 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.9 O Fornecedor deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição acidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis. O Contratado devesse assegurar que qualquer pessoa autorizada a processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

13.1. Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento de contrato a proposta adjudicada do Processo de Contratação Direta por Inexigibilidade de licitação n.º 005/2025, e a proposta final e adjudicada da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

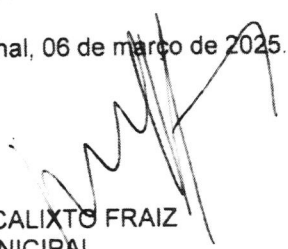
14.1 A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 14.133/2021 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando pelo menos uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma da Lei 14.133/2021.

Ribeirão do Pinhal, 06 de março de 2025.

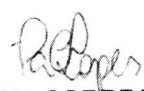

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Documento assinado digitalmente
gov.br PAULO VIRGÍLIO RIOS RODRIGUES
Data: 20/03/2025 17:33:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PAULO VIRGÍLIO RIOS RODRIGUES
CPF: 042.288.379-48

TESTEMUNHAS:


ADRIANA CRISTINA DE MATOS
CPF/MF 023.240.319-81


PATRÍCIA CORREA LOPES
CPF/MF 058.757.679-01


RAFAEL SANTANA FRIZON
OAB/PR N.º 89.542 – ADVOGADO


GESTOR DO CONTRATO

WILLIAN ANTONIO PAIVA
CPF/MF 071.176.609-61

FISCAL DO CONTRATO


MARCOS HELOY HARADA ALVES
CPF/MF 003.624.279-92

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 5/2025

Última atualização 24/03/2025

Local: Ribeirão do Pinhal/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE RIBEIRAO DO PINHAL

Unidade compradora: 52 - Secretaria de Esportes, Turismo e Lazer

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, I

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 24/03/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 76968064000142-1-000035/2025 **Fonte:** Equiplano Sistemas LTDA / Equiplano Sistemas

Objeto:



Portal Nacional de Contratações Públicas

 [Entrar](#)

Informação complementar:

Inexistente

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 18.600,00

- Itens
- Arquivos
- Histórico

Nome

Data

FEDERAÇÃO DE XADREZ DO PARANA

24/03/2025

Exibir:

5

1-1 de 1 itens

Página:

1

[< Voltar](#)